

2019



CARTILHA

TRIBUTAÇÃO

NA ADVOCACIA



Comissão de Direito
Tributário

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DO AMAZONAS**

Presidente

MARCO AURÉLIO DE LIMA CHOY

Vice-presidente

GRACE ANNY BENAYON ZAMPERLINI

Secretário-geral

DANIELLE AUFIERO MONTEIRO DE PAULA

Secretária-geral-adjunta

FRANCISCO MACIEL DO NASCIMENTO

Diretor-tesoureiro

JOSÉ CARLOS VALIM

Diretora Geral Da Escola Superior de Advocacia do AM

IDA MÁRCIA BENAYON DE CARVALHO

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
DO AMAZONAS**

Presidente

ALDENIZE MAGALHÃES AUFIERO

Vice-Presidente

ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA

Secretária-Geral

JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO

Secretária-Geral Adjunta

MARIA ELIRIANY MARTINS GOMES BISSOLI

Tesoureira

MACILEIA MARIA MOREIRA LEÃO

COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Presidente

RAGELIA SANTOS DE PAIVA KANAWATI

Vice-Presidente

ANNE CAROLINE SOUZA DE CARVALHO

Secretário

ELIEZER ALVES DE SOUZA

Secretária Adjunta

PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES

Tesoureiro

ERIC RAFAEL CANTO DOS SANTOS

Membros Efetivos

ALYNE APARECIDA SOUZA DO NASCIMENTO	JOSÉ ROBERTO CORREA DE FREITAS
ALEFE JEMIMA MATOS MOZAMBITE	JOSIANE GOMES RIBEIRO
ALEX VIEIRA DE SOUZA	JULIANNA ARRUDA FERNANDES E CANTO
AROLDO CESAR GOMES CAVALCANTE	KETHLEN RODRIGUES CAVALCANTE COLARES
CASSIANO CASTRO RIBEIRO	KLYSSIA ALVES DA SILVA
CASSIO GLAUBER SANTOS BERNARDES	LEONARDO DOS SANTOS DO REGO BARROS
CLAILTON COSTA DE OLIVEIRA	LEONARDO BARROSO MONTEIRO
CLEBER DE OLIVEIRA LIMA	MARLENE PESSOA ALVES
DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER	MILKE CABRAL ALHO
DENISE COLEHO DE SOUZA	MÔNICA MARCELINO DE LUCENA
DEUSNÁGILA JANUÁRIO DE MOURA	MOISÉS NOGUEIRA DE CARVALHO
EDUARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO	REJANE ROCHA MARINHO
FABIANA OLIVEIRA BARROSO	THIAGO DOS SANTOS BARBOSA
FERNANDA DE ANDRADE REBOUÇAS MACHADO	VERONICA BARBOSA DE OLIVEIRA
FRANCINILDE DE OLIVEIRA GALUCIO	VIVIAN SILVA DE MOARES
IRENILDI MACHADO CARDOSO DA SILVA	

Membros Consultivos

ALCINEY JANUÁRIO DE SOUZA	ENZO FELIPE CANTO
ANA MARIA DA SILVA	ROMARIO GOMES COLARES
DOUGLAS KANAWATI MADEIRA	

Membro Honorário Vitalício

MARCELA DORNELES SANDRINI

APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha tem a importante missão de levar a toda Advocacia Amazonense, o conhecimento necessário sobre os encargos tributários incidentes no exercício de nossa profissão.

Assim, proporcionando a todos os advogados e advogadas, sejam eles autônomos, empregados em escritórios de advocacia, sócios e advogados associados, o acesso as formas lícitas para o planejamento tributário na advocacia, conferindo a opção para escolher qual forma de Sociedade constituir e que tipo Regime Tributário aderir através dos ensinamentos trazidos nesta Cartilha de Tributação na Advocacia.

Destacamos, que fomentar a importância da Educação Fiscal, para todos é um dos objetivos que esta cartilha busca, levando a classe, informação precisa e necessária sobre os tributos incidentes no exercício da Advocacia.

Certos que esta cartilha, auxiliará de forma positiva e esclarecedora, estimamos uma excelente leitura.

Marco Aurélio de Lima Choy

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

Grace Anny Fonseca Benayon Zamperlini

Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AMAZONAS

Ragelia Santos de Paiva Kanawati

Presidente da Comissão de Direito Tributário – OAB/AMAZONAS

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 ENTENDENDO TRIBUTAÇÃO	7
3 RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS	8
4 A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO	9
4.1 Tributo Municipal	10
4.1.1 ISS	10
4.2 Tributos Federais.....	12
4.2.1 INSS.....	12
4.2.2 IRPF.....	18
5 RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA	25
6 DARF	23
7 REGISTRO DE SOCIEDADES	26
7.1 Registro de Sociedade para o Fisco	26
8 INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS	29
8.1 Receita Federal	37
8.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	47
8.2. Inscrição Municipal	48
8.3 Inscrição Suframa.....	49
8.3.1 Benefícios Fiscais.....	53
9 A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS	53
9.1 Tributo Municipal.....	54
9.2 Tributos Federais.....	55
9.2.1 Lucro Presumido.....	55
9.2.2 Lucro Real	59
9.2.3 Lucro Arbitrado.....	60
9.2.4 Seguro Acidente de Trabalho – SAT.....	60
9.2.5 INSS.....	61

9.3 Honorários de Sucumbência.....	61
9.4 Distribuição dos Lucros.....	62
10 A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL.....	64
11 TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL	65
12 TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO ASSOCIADO.....	71
13 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	71
14 GESTÃO FISCAL	74
15 ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ADVOGADOS (AS) PORTADORES DE DOENÇAS OU NECESSIDADES ESPECIAIS.....	77
16 CONCLUSÃO.....	81

1. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha conta com o trabalho da Comissão de Direito Tributário da OAB/AM, e o apoio da Comissão de Direito Empresarial, que juntas, buscam levar atender as necessidades da Advocacia Amazonense, quando a importância da educação fiscal, assim, levando conhecimento sobre quais tributos incidem no exercício da profissão, levará até o advogado e advogada a informação sobre quais tributos precisam recolher para o Fisco, seja ele Municipal ou Federal.

Salienta-se que esta tem caráter prático e ilustrativo, que confere a Advocacia em geral o domínio da ciência para realizar seu planejamento tributário. Nesta, tratamos acerca de todos os tributos que envolvem a profissão.

Por fim, esclarecemos que o presente trabalho tem por objetivo orientar o Advogado e as Sociedades de Advogados acerca de quais são os tributos devidos e como devem ser recolhidos, sem, contudo, esgotar o assunto.

Em caso de dúvidas ou sugestões, a Comissão se faz presente para elucidar e indicar se for o caso, soluções para os problemas enfrentados no dia-a-dia da Advocacia, no que tange sua Tributação.

Assim, convidamos o nobre colega advogado (a) a acompanhar as mídias sociais da OAB/AM e da Comissão de Direito Tributário, estimamos uma excelente leitura.

2. ENTENDENDO SOBRE TRIBUTAÇÃO

Tributação significa taxação; aplicação de tributo, de imposto; valor cobrado pelo Estado (Fisco) sobre produtos ou serviços, sendo pago pelos cidadãos.

Importante frisar que nenhum Estado consegue se manter sem que exista a tributação. Diversos são os segmentos tributáveis, pouquíssimos são imunes, e outros isentos. Todavia, é necessário conhecimento para entender o que pagar, quanto pagar e como recolher.

Para a Advocacia não é diferente, como é uma profissão da qual confere receita ao profissional, naturalmente é válido que o mesmo seja tributado e sobre seus honorários recai o chamado dever de contribuir recolhendo seus tributos.

Tributo, no campo das relações entre Estado e cidadão, é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

É a obrigação imposta às pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes (por exemplo, tribos e grupos revolucionários). É comumente chamado por imposto, embora tecnicamente este seja mera espécie dentre as modalidades de tributos.

Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (por exemplo, multa de trânsito): os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido. Sobre isso, passaremos a discorrer.

3. RISCOS E IMPLICAÇÕES DO NÃO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Os serviços prestados na profissão da advocacia, são tributados. Seja ele prestado por advogado autônomo ou por integrantes de uma Sociedade de Advogados.

O não recolhimento dos tributos pode levar a uma série de consequências desagradáveis, dentre elas: autuações por parte dos fiscos Municipal e Federal, multas (que podem, facilmente, chegar a 225% do valor do tributo devido), além de sanções de natureza penal.

Com a revolução tecnológica, está cada vez mais fácil para o Fisco identificar a renda e o patrimônio do contribuinte/advogado (a). Atualmente, as três esferas do Poder trocam informações, em busca de indícios de possíveis fraudes e/ou sonegação fiscal.

Atuais programas de processamento de dados permitem que o Fisco cruze informações para obter dados das atividades do contribuinte/advogado (a) com grande fidelidade e agilidade.

Deve-se ter em mente que a atividade do Advogado é pública. Basta o número de sua inscrição na OAB para se levantar quantos e quais são os processos em que ele atua.

Se o advogado não recolhe ISS, por exemplo, nada impede que o Fisco Municipal, de posse desses dados, autue o profissional por sonegação fiscal.

O Fisco Federal também tem interesse em saber de onde vem o patrimônio do advogado e se ele corresponde ao que ele efetivamente declara.

Outra questão de suma importância é o recolhimento da contribuição previdenciária pelo advogado. Além de evitar autuações fiscais, o devido recolhimento desse tributo garante ao advogado, autônomo ou como sócio de uma Sociedade, uma série de Direitos, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-maternidade para as advogadas, auxílio-doença, entre outros.

4. A TRIBUTAÇÃO DO ADVOGADO AUTÔNOMO

A tributação do Advogado autônomo é diferente daquela do advogado integrante de Sociedade de Advogados. Neste trataremos especificamente da tributação do Advogado autônomo, que está sujeito a pagar o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, o Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF e a Contribuição para a Seguridade Social (popularmente conhecida como contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS).

Importante frisar que muitos advogados iniciam sobre esta forma da profissão, e estão sujeitos a uma série de tributos, logo após realizarem seu juramento pela Advocacia.

4.1 Tributo Municipal

4.1.1 ISS

O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN ou simplesmente ISS é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 156, III, da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, define os serviços de competência dos Municípios em extensa lista anexa, nos quais se incluem os serviços jurídicos (item 17), dentre eles os serviços de advocacia.

O fato gerador do ISS é aquele definido na lei municipal, a qual deve respeitar os limites traçados pela lei complementar. O contribuinte é o prestador de serviço, nos termos do art. 5º da LC nº 116/2003. A alíquota mínima é de 2% (art. 88 da ADCT) e a máxima é de 5% (cinco por cento) e a base de cálculo é o preço do serviço (art. 7º da LC nº 116/2003).

Como cada Município possui legislação específica acerca do ISS, as alíquotas e forma de recolhimento podem ser diferentes em seu Município.

Entretanto, em Manaus, o Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 10% (dez por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que não possua débito vencido de ISSQN em 30 de novembro de 2015. Ressalvando que o mesmo pode optar pelo parcelamento, contudo sem desconto.

É necessário que o advogado esteja inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) para emitir o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) sem a retenção do ISS.

A inscrição no CAE pode ser feita nos postos de atendimento da Prefeitura. Um dos postos é na SEMEF, com endereço logo abaixo:

Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

Avenida Japurá nº 488 - Centro - Cep: 69025-020 - Manaus/AM
Telefone: 156
Email: -

Fonte: Site da Prefeitura de Manaus (www.pmm.org.br)

Para se inscrever, é preciso apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento do serviço;
- Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência (exceto conta de energia elétrica);
- Guia DAM e comprovante de pagamento (essa você consegue na hora, no momento do cadastro);
- Se procurador: procuração reconhecida em cartório, RG e CPF.

Obs.: Se necessário, documentos complementares poderão ser solicitados, como por exemplo OAB.

Como o ISS pode ter alíquotas diferentes em cada Município, é essencial que o advogado busque se informar acerca das alíquotas e forma de recolhimento praticada na localidade em que presta seus serviços.

Em Manaus, a alíquota pode chegar a 5% sobre o valor correspondente ao serviço, ou seja, honorários. Para mais informações acesse <https://semefatende.manaus.am.gov.br/autonomo> e verifique o que dispõe a aba ISS.



Fonte: Site da Prefeitura de Manaus (<https://semefatende.manaus.am.gov.br/autonomo>)

É possível também que a legislação de alguns municípios ainda não tenha previsto a tributação dos serviços de advocacia.

Contudo, ressaltamos que a Lei Complementar 116/2003 indica a obrigatoriedade do recolhimento visto que a advocacia se encontra no seu item 17 da lista anexa da lei indicando o dever do recolhimento aquele que presta serviço advocatícios.

4.2 Tributos Federais

Os tributos federais representam a maior parcela dos tributos que o advogado autônomo deve pagar. Destarte, o profissional autônomo deve pagar contribuição social ao INSS e o Imposto de Renda da Pessoa Física, a serem detalhados a seguir.

4.2.1 INSS

As contribuições sociais estão previstas no art. 195 da Carta Magna e são de competência exclusiva da União. O advogado autônomo é considerado pela lei um contribuinte individual e, como tal, deverá pagar contribuição social-previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Trata-se de contribuição para o custeio da Seguridade Social paga pelo trabalhador, cuja previsão se encontra no art. 195, II, da Constituição Federal.

A alíquota de contribuição dos segurados individuais é determinada pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em seu art. 21, caput, nos seguintes termos:

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.

Os limites do salário de contribuição são estabelecidos por meio de portaria interministerial, do Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda.

Abaixo reproduzimos a tabela com os valores estabelecidos **para o ano de 2019**.

Tabela para Contribuinte Individual e Facultativo 2019		
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota	Valor
R\$ 998,00	5% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)*	R\$ 49,90
R\$ 998,00	11% (não dá direito a Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição)**	R\$ 109,78
R\$ 998,00 até R\$ 5.839,45	20%	Entre R\$ 199,60 (salário mínimo) e R\$ 1.167,89 (teto)

Fonte: Site (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>)

O salário de contribuição, para o advogado, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade durante o mês, observado o limite máximo estabelecido.

Quando o advogado autônomo presta serviço às pessoas jurídicas estas deverão reter 11% (onze por cento) do valor do salário base (valor do serviço).

Como a contribuição deve ser de 20% sobre o salário de contribuição, o profissional deverá complementar a contribuição mediante o recolhimento de mais 9% (nove por cento) sobre o valor do serviço. Em ambos os casos, deve ser observado o valor máximo do salário de contribuição.

Além dos 11% (onze por cento) que serão descontados do valor pago ao advogado, as pessoas jurídicas deverão recolher outros 20% (vinte por cento) de contribuição ao INSS sobre a totalidade do valor do serviço (art. 22, III da Lei nº 8.212/1991), o que torna a contratação de profissionais autônomos consideravelmente onerosa às empresas.

Conforme já mencionado acima, o advogado deve ficar atento ao fato de que só deve pagar o INSS sobre o salário de contribuição.

Tabela para Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso 2019	
Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota
Até R\$ 1.751,81	8%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%
De R\$ 2.919,73 até R\$ 5.839,45	11%

Fonte: Site (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da- previdencia-social-gps/tabela-de-contribuicao-mensal/>)

Assim, caso já tenha recolhido sobre o teto e venha emitir RPA a uma empresa, deve comprovar tais recolhimentos, evitando que seja feita a retenção indevidamente pela empresa.

Portanto, deverá ser solicitado à empresa que remunerar o advogado autônomo o comprovante de pagamento pelo serviço prestado, no qual deverá constar, além dos valores pagos a ele e do desconto feito a título de contribuição previdenciária (11%), a identificação completa da empresa, seu CNPJ e o número de inscrição do advogado no INSS.

Se o profissional prestar serviços a mais de uma empresa no mesmo mês, deverá informar a cada uma os valores já recebidos sobre os quais incidiram o desconto da contribuição previdenciária, mediante a apresentação do comprovante de pagamento.

As contribuições previdenciárias devem ser recolhidas por meio da Guia da Previdência Social – GPS.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4. COMPETÊNCIA	
		5. IDENTIFICADOR	
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)		10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	
			12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Fonte: Imagens de Internet

Para tanto o advogado, caso não tenha inscrição no INSS, deverá providenciar sua inscrição, o chamado nº de PIS, caso já tenha trabalhado com carteira assinada.

A Receita Federal do Brasil atualmente disponibiliza um através de seu site solução segura para gerar a GPS com código de barras, que pode ser paga no banco ou nas casas lotéricas.

Para baixar o programa basta acessar o seguinte endereço eletrônico:

<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/>

The screenshot shows the INSS website interface. At the top, it says 'VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS DO INSS > CÁLCULO DA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL GPS'. On the left, there is a sidebar menu with 'SERVIÇOS' selected, listing options like 'Meu INSS', 'Agendamento', 'Guia da Previdência Social', 'Carta de concessão', 'Consulta de situação de benefício', 'Extrato de Pagamento de Benefício', 'Simulações', and 'Todos os serviços'. Below this is a 'BENEFÍCIOS' section. The main content area is titled 'Cálculo da Guia da Previdência Social – GPS' and includes the following text: 'publicado 5 de Fevereiro de 2018 07:33, última modificação 16 de Janeiro de 2019 18:35', 'Você pode gerar sua Guia da Previdência Social (GPS) pela Internet, sem precisar ir ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal.', 'Você pode gerar sua Guia da Previdência Social (GPS) pela Internet, sem precisar ir ao Centro de Atendimento ao Contribuinte da Receita Federal. A guia pode ser gerada para um mês específico ou para um período, desde que inferior aos últimos 5 anos.', 'Informações sobre contribuições de empresas ou equiparados devem ser buscadas junto à Receita Federal.', and 'Atenção: conheça os valores de contribuição para o ano de 2019'. At the bottom of the main content, there are two yellow buttons: 'CALCULAR GUIA / CARNÊ' and 'DÉBITO AUTOMÁTICO'. A footer note states: 'A partir da competência 10/2015, o INSS não é responsável pelo recolhimento das contribuições de empregado doméstico. Informações sobre este assunto devem ser buscadas nos sites do e-Social e da Receita Federal.'

Fonte: Site (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/calculo-da-guia-da-previdencia-social-gps/>)

Clicar em calcular guia/carnê e você advogado será redirecionado para a seguinte tela, indicando módulos disponíveis para emissão de GPS, observando que existem opções os contribuintes antes 29/11/1999 e os contribuintes a partir de 29/11/1999. Isso tem a ver com a data de inscrição. Conforme imagem abaixo:



Fonte: Site (<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>)

Os contribuintes filiados à Previdência Social antes de 29/11/1999 devem utilizar o endereço:

(<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosAntes/selecionarOpcoesCalculoAntes.xhtml>)

Conforme imagem a seguir:



Fonte: Site (<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosAntes/selecionarOpcoesCalculoAntes.xhtml>)

Os contribuintes filiados à Previdência Social a partir de 29/11/1999 devem utilizar o endereço:

(<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>)

Conforme imagem a seguir:

The image shows a screenshot of the 'SAL - Sistema de Acréscimos Legais' web application. The page title is 'Cálculo de Contribuições Filiações a partir de 29/11/1999 - Opções de Cálculo'. The form includes a dropdown menu for 'Categoria' (Contribuinte Individual), a date field for 'Data Cálculo' (28/06/2019), a text field for 'Dados do Contribuinte' (NIT/PIS/PASEP), and a 'Captcha' section with a visual puzzle and a 'Confirmar' button. The footer contains 'RFB | DATAPREV' and 'Versão: 3.7.0'.

Fonte: Site

(<http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>)

Importante frisar que sem os dados do contribuinte (**NIT/PIS/PASEP**) não é possível realizar a emissão da GPS.

4.2.2 IRPF

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, ou simplesmente Imposto de Renda, está previsto no art. 153, III, da Constituição Federal, é de competência da União, portanto, um imposto federal.

O Imposto de Renda tem como hipótese de sua incidência o acréscimo patrimonial, em razão da aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica da renda decorrente do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.

O advogado autônomo deve pagar o Imposto de Renda da Pessoa Física, estando sujeito à alíquota de 0 (zero) até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), conforme tabela progressiva do IRPF, consideravelmente maior do que o imposto de renda da pessoa jurídica.

Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

Como se pode verificar logo abaixo:

TABELA PROGRESSIVA PARA CÁLCULO ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Veja a seguir a tabela de incidência progressiva anual conforme [perguntão](#) da receita.

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: Site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/acesso-rapido/tributos/irpf-imposto-de-renda-pessoa-fisica>

Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um livro-caixa.

Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro-caixa essencial.

As pessoas jurídicas, ao efetuarem pagamentos ao advogado autônomo são obrigadas a reter na fonte o IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso.

Como tais rendimentos estão sujeitos à retenção na fonte, eles não incorporam a base de cálculo do imposto devido, ou seja, não incorporam a base de cálculo do carnê-leão.

Para facilitar a vida do contribuinte, a Receita Federal do Brasil disponibiliza em seu sítio na internet o programa Carnê-Leão (Livro caixa), que pode ser baixado no seguinte endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2019/programa-carne-leao-2019>

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS > PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA > CARNÊ LEÃO > 2019 > PROGRAMA CARNÊ-LEÃO 2019

Receita Federal

Programa Carnê-Leão 2019

por Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento — publicação 19/01/2017 16h35, última modificação 02/01/2019 11h05

Recomendar Compartilhar Tweetar

ACESSO RÁPIDO

- Agendamento
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos
- Educação Fiscal
- Idoso
- Legislação
- Processos
- Tributos

ORIENTAÇÃO

O programa foi desenvolvido em Java e pode ser utilizado em qualquer sistema operacional, desde que obedecidas as seguintes instruções:

- 1) A Máquina Virtual Java (JVM), versão 1.7 ou posterior, deve estar instalada para possibilitar a execução do programa. A máquina virtual java poderá ser obtida acessando o sítio: http://www.java.com/pt_BR/download/manual.jsp.
- 2) Selecione uma das opções abaixo de acordo com o sistema operacional e faça o download:

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows:

Programa Carnê-Leão 2019 Java para Windows - Opção para cópia no disco rígido

Download do Programa Carnê-Leão 2019 (Versão Windows em arquivo único)

 LEAO2019Win32v1.0.exe

Fonte: Site (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2019/programa-carne-leao-2019>)

Trata-se de um programa relativamente simples de ser utilizado e extremamente útil, inclusive para ajudar a reduzir a carga tributária do advogado.

Legislação

Processos

Tributos

ORIENTAÇÃO

Aduaneira

▄ Tributária

- Auditoria Fiscal
- Cadastros
- Certidões e Situação Fiscal
- Cobranças e Intimações
- Declarações e Demonstrativos
- Benefícios Fiscais
- Julgamento Administrativo

▄ Pagamentos e Parcelamentos

I - 1 (um) instalador específico, compatível com o sistema operacional Windows:

Programa Carnê-Leão 2019 Java para Windows - Opção para cópia no disco rígido

Download do Programa Carnê-Leão 2019 (Versão Windows em arquivo único)

 LEAO2019Win32v1.0.exe

O programa Carnê-Leão 2019 será instalado na pasta C:\Arquivos de Programas RFB\LEAO2019 ou em outra pasta especificada pelo usuário no início da instalação.

II - uma versão de uso geral para todos os sistemas operacionais:

Programa Carnê-Leão 2019 Java - Opção para cópia no disco rígido

Download do Programa Carnê-Leão 2019 (Versão em arquivo único)

 LEAO2019v1.0.zip

Obs: Esta versão de uso geral (arquivo .zip) deve ser descompactada no local desejado no computador.

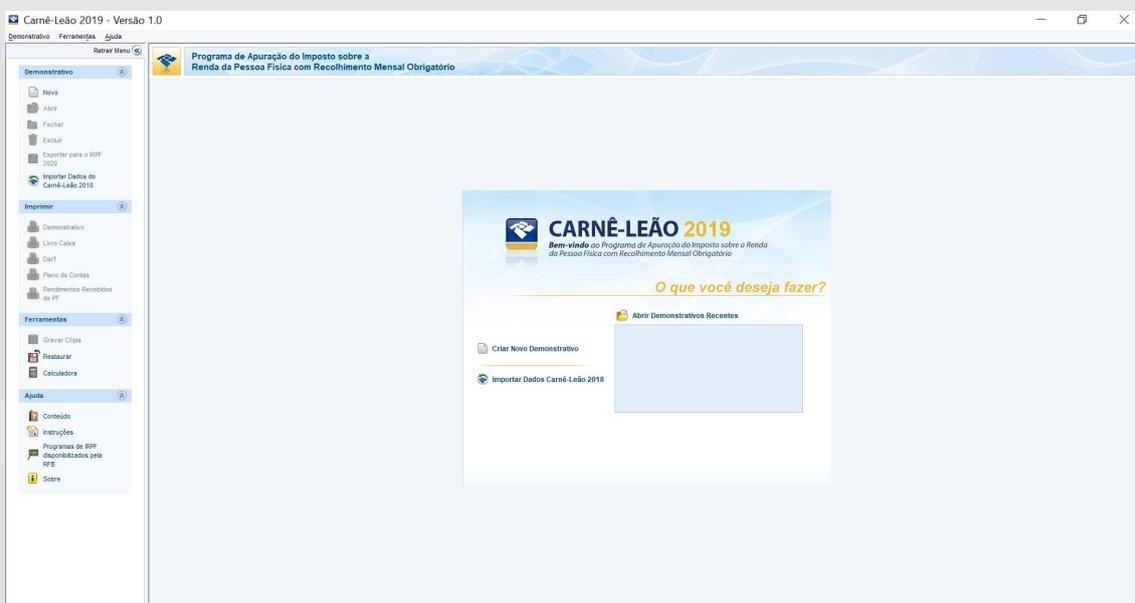
Os dados apurados pelo programa podem ser armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2020, ano-calendário de 2019, quando da elaboração da mesma.

Fonte: Site (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/pagamento-do-imposto-de-renda-de-pessoa-fisica/carne-leao/2019/programa-carne-leao-2019>)

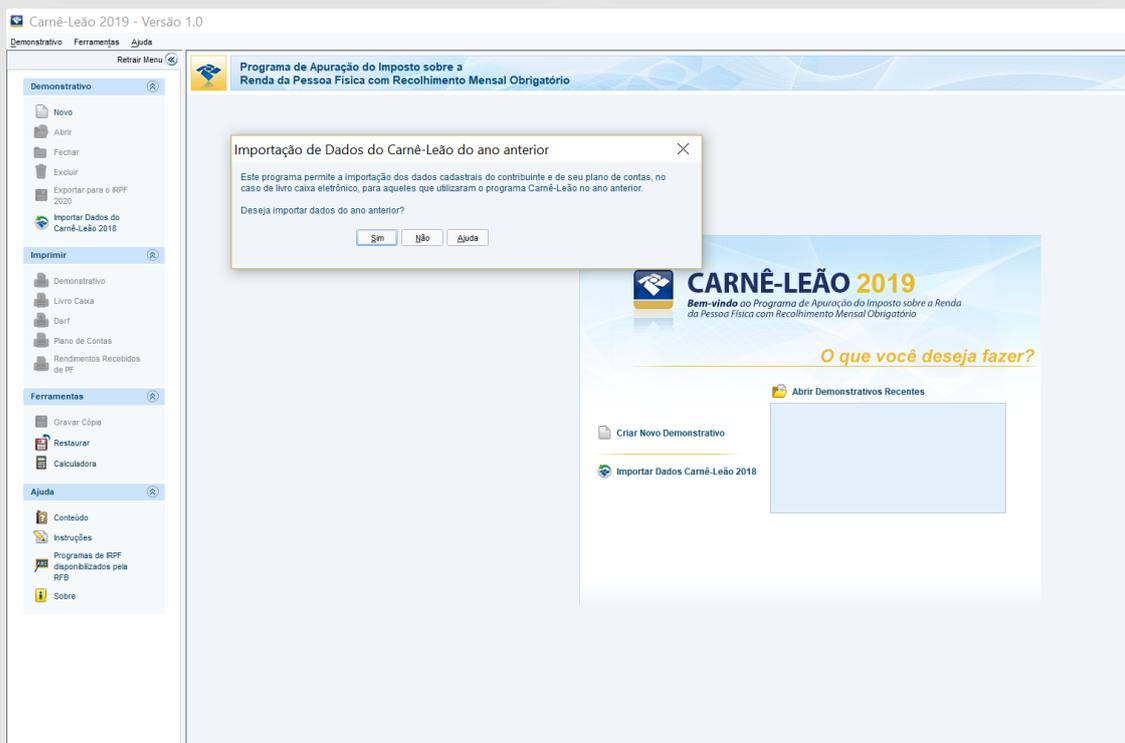
É um programa que a Receita Federal confere de forma anual, para download do usuário, podendo ser baixado em versão de arquivo único para Windows e Demais sistemas operacionais. Como pode verificar na imagem acima.

Nem sempre o profissional sabe que é possível realizar algumas deduções da base de cálculo, como, por exemplo, dos valores pagos a funcionários com vínculo empregatício, aluguel do escritório, etc.

Outra vantagem do programa é que, ao final do ano, o advogado terá um histórico de suas receitas e despesas, o que pode ajudá-lo a planejar seu orçamento para o ano seguinte, além de fornecer uma visão geral dos resultados de sua atividade ao longo do ano.

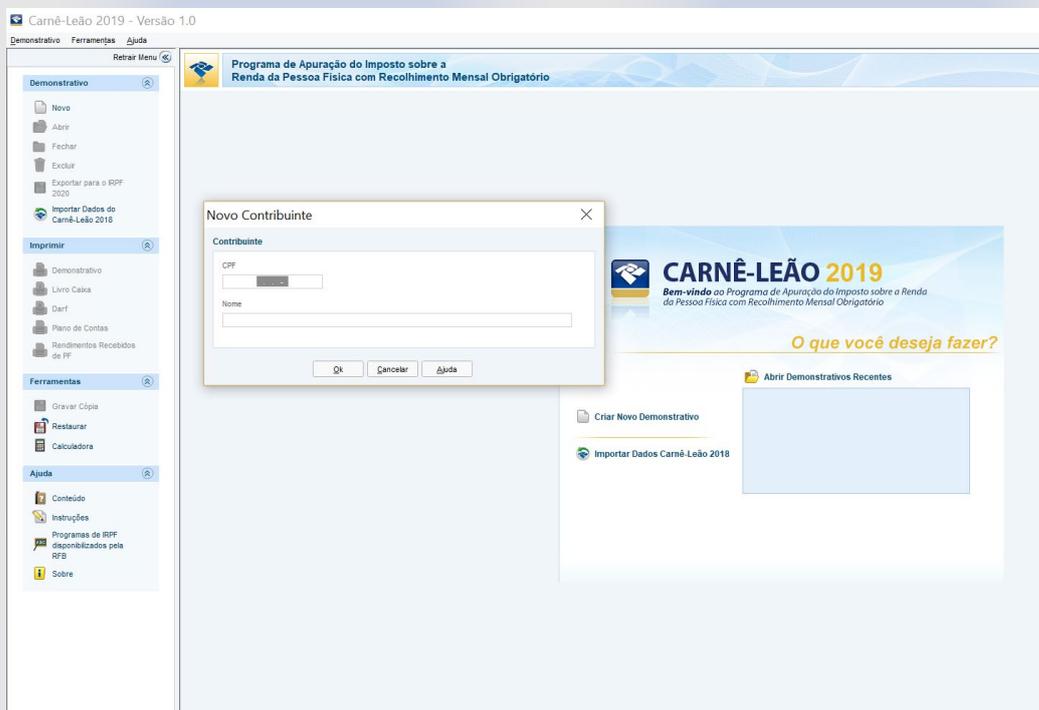


Ao ser executado pela primeira vez, clique em novo, onde perguntará se deseja importar dados do ano anterior.



Fonte: Imagem do sistema Carnê Leão 2019.

Como sendo a primeira vez, recomenda-se clicar na opção não, pois não existe banco de dados do ano anterior. Após isso, será pedido dados como CPF e Nome do contribuinte.



Fonte: Imagem do sistema Carnê Leão 2019.

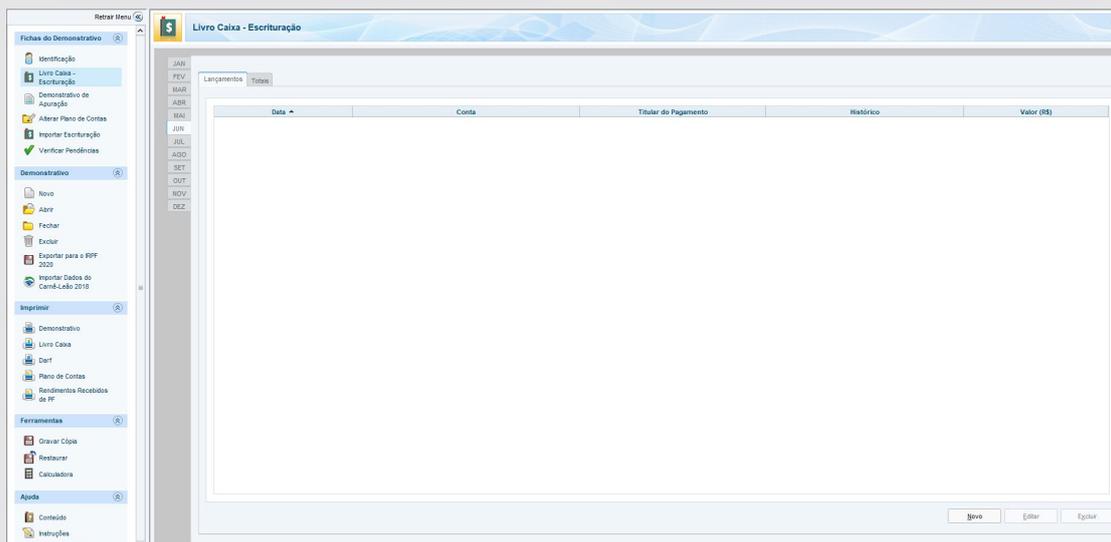
Uma vez adicionados os dados do contribuinte, basta clicar na aba “Livro Caixa – Escrituração” e realizar o lançamento das receitas e despesas, tomando o cuidado de selecionar a espécie adequada de receita ou despesa, conforme o caso.

The screenshot shows the 'Identificação' (Identification) form in a software interface. On the left is a sidebar menu with categories: 'Fichas do Demonstrativo', 'Demonstrativo', 'Imprimir', 'Ferramentas', and 'Ajuda'. The main area is titled 'Identificação' and contains the following fields:

- Nome:** A text input field.
- Ocupação Principal:** A text input field with a search icon.
- Registro Profissional:** A text input field.
- Endereço:** A section containing:
 - Tipo:** A dropdown menu.
 - Logradouro:** A text input field.
 - Número:** A text input field.
 - Complemento:** A text input field.
 - Bairro:** A text input field.
 - UF:** A dropdown menu.
 - Município:** A dropdown menu.
 - CEP:** A text input field with a 'Consulta CEP' button.
 - DDD:** A text input field with '0xx' as a placeholder.
 - Telefone:** A text input field.
- Origem dos Rendimentos:** A dropdown menu with the selected option 'Trabalho não assalariado'.

At the bottom of the form, there is a status message: 'Informações salvas às 22:10:37.'

Fonte: Imagem do sistema Carnê Leão 2019.



O Carnê-Leão possui uma ferramenta de exportação de dados para o programa do IRPF, facilitando o preenchimento da declaração anual.

OBSERVAÇÃO

Deve ser adotado um rigoroso controle em relação aos valores levantados dos clientes junto ao Poder Judiciário e depositados na conta bancária do advogado.

Neste caso sugere-se manter um arquivo com documentação hábil e idônea relativa ao depósito e ao repasse do valor ao cliente.

O Fisco Federal, ao proceder a fiscalização, analisa o extrato bancário do contribuinte e o intima a comprovar com documento hábil e idôneo a origem de cada depósito em sua conta. Cada valor não comprovado é tributado como omissão de receita.

Vários advogados já foram autuados indevidamente em valores significativos, pois não tiveram o cuidado de guardar os documentos necessários à comprovação de que o valor depositado pertencia ao cliente, inclusive o recibo do repasse do dinheiro.

5. RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O pagamento ao advogado autônomo deverá ser feito por meio do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, seguindo as orientações contidas neste tópico.

Antes de preencher seu RPA, o profissional deve verificar a legislação sobre o ISS em seu Município.

Objetivando facilitar a vida do profissional autônomo, foi elaborado um modelo de RPA, conforme a seguir, para servir de orientação àqueles que enfrentarem alguma dificuldade com a questão. Devem ser impressas duas vias, uma para a empresa e outra para o advogado.

É importante lembrar que o RPA deve ser emitido em duas vias, ficando uma com o tomador de serviços e outra com o advogado.

O salário base, conforme se vê a seguir, é o valor bruto do serviço contratado.

MODELO DE RPA*

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA			Nº RECIBO	Nº TALÃO
			1	1
NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			MATRÍCULA (CNPJ OU CEI)	
EMPRESA DE UTENSÍLIOS			678961-0/0004-10	
Recebi da empresa acima identificada, pela prestação de serviços advocatícios na cidade de MANAUS/AM, a quantia líquida de R\$ 2.550,45 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).				
CONFORME DISCRIMINATIVO ABAIXO:				
SALÁRIO BASE	INSS EMPRESA	VALOR INSS EMPRESA	DEMONSTRATIVO	
R\$ 3.000,00	20%	R\$ 600,00	I - VALOR DO SERVIÇO PRESTADO:	R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÕES			II - REEMBOLSO (até 10% do Salário Base):	R\$ 0,00
			RETENÇÕES/DESCONTOS:	
			II - IRPF:	R\$ 119,55

		III - INSS:	R\$ 330,00
DADOS DO CONTRIBUINTE		IV - ISSQN:	Isento (valor fixo)
NOME:	PABLO FILGAR		
CPF:	000.000.000-00	TOTAL DAS RETENÇÕES/ DESCONTOS:	R\$ 449,55
IDENTIDADE:	654321		
INSS/PIS:	12234545556	TOTAL LÍQUIDO:	R\$ 2.550,45
INSC. MUNICIPAL:	133556669		
ENDEREÇO:	Rua dos Pássaros, nº 000		
BAIRRO:	Bairro das Aves Raras		
MUNICÍPIO:	Goiânia		
ESTADO:	Goiás		
CEP:	74000-00		
		ASSINATURA	
LOCALIDADE	DATA		
MANAUS/AM	29/02/2010		

*Dados fictícios.

** Atenção às empresas que recolhem seus tributos pelo Simples Nacional.

6. DARF

Uma vez determinado o valor do Imposto de Renda, deve-se gerar o documento específico para o seu pagamento, ou seja, o DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal.

The screenshot shows the top navigation bar of the Receita Federal website, including the logo, search bar, and social media icons. Below the navigation bar, there is a breadcrumb trail: 'VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > PAGAMENTOS E PARCELAMENTOS > DARF - CÁLCULO E IMPRESSÃO - PROGRAMA SICALC'. The main heading is 'Darf - Cálculo e impressão - Programa Sicalc'. Below the heading, there is a sub-heading 'Programa Sicalc - Cálculo e impressão do Darf' and a list of options: 'A. Sicalc AA - Auto Atendimento: programa disponível para download' and 'Download do Arquivo para instalação completa do Sicalc'. There is also a section titled 'AVISO' with the text 'Não use os programas SicalcAA ou SicalcWeb para emissão de Darf referente a IRPF'.

Fonte: Site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1>

O DARF pode ser gerado no sítio da Receita Federal do Brasil na internet ou por meio do programa Sicalc, que pode ser baixado do seguinte endereço:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/darf-calculo-e-impressao-programa-sicalc-1>

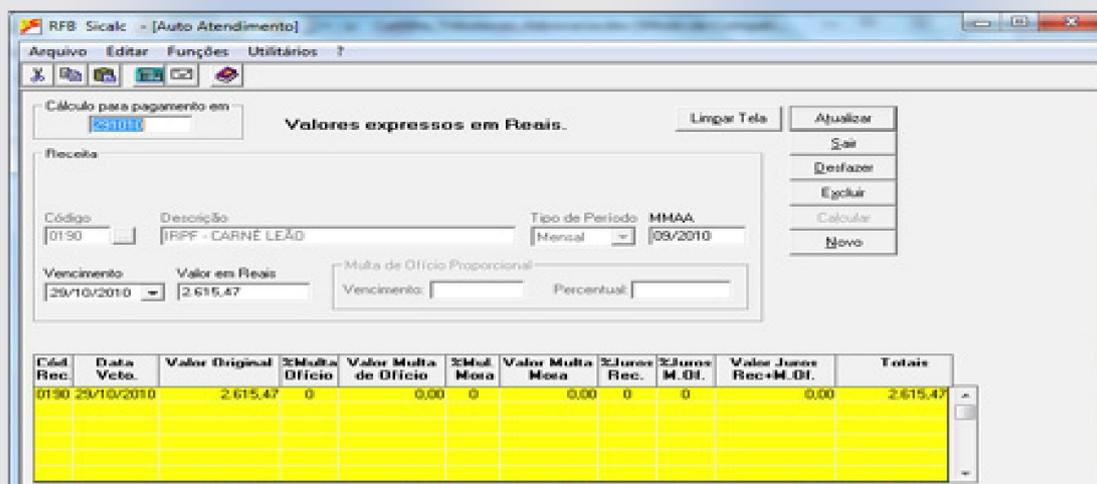
Atenção: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a remoção do programa antigo e instalação da nova versão.

Ao ser executado pela primeira vez, o Sicalc apresentará uma tela com esclarecimentos ao contribuinte.

Basta clicar em “Continuar”. Na tela inicial do programa, selecionar a opção nº 1 e clicar novamente em “Continuar”. Na próxima tela deve-se preencher os dados a serem utilizados para a geração do DARF.

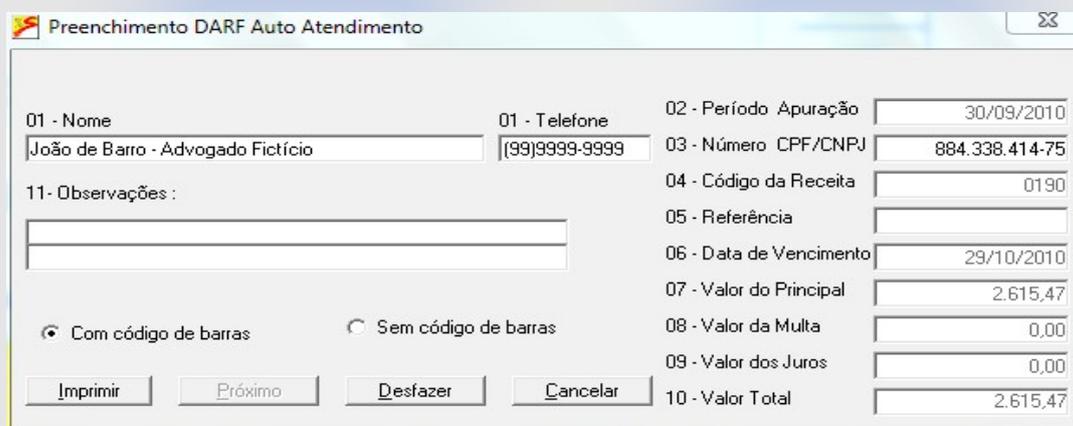
Selecione o código da Receita, que no caso será o 0190 – IRPF – Carnê Leão, entre com o tipo de período (no caso, mensal) e o mês de referência.

Por fim, especifique os valores para pagamento, conforme apurado pelo Carnê Leão. Abaixo reproduzimos a tela do Sicalc, já com os dados preenchidos.



Atenção: As datas devem ser digitadas da seguinte forma: para o dia 29 de outubro de 2010, como no exemplo da tela acima, digitar apenas “291010”.

Feito isso, clique em “Calcular” e o programa insere os dados na grade, estando pronto para gerar o DARF para impressão. Para gerar o documento, clique em DARF e preencha as informações solicitadas, conforme exemplo abaixo:



Fonte: Imagem do sistema Sicalc – Dados Fictícios

Agora, seu DARF está pronto para ser impresso. Clique em imprimir e o documento será enviado à sua impressora padrão.

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	
	03 NÚMERO DO CGC	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	
01 NOME / TELEFONE	07 VALOR DO PRINCIPAL	
<p>Veja no verso instruções para preenchimento.</p>	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
<p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo / contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>Valores expressos em reais.</p>	10 VALOR TOTAL	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (SOMENTE NAS 1 E 2 VIAS)	

Fonte: Imagem da Internet

Lembrete: O Sicalc deve ser atualizado mensalmente, com a instalação da última versão disponibilizada pela Receita Federal do Brasil.

7 REGISTRO DE SOCIEDADES

Para realizar o registro de sociedades o advogado (a) tem a opção de escolher como constituir. Através de uma sociedade com sócios sendo dois ou mais ou uma sociedade unipessoal, onde apenas um responde por toda sociedade.

Para isso, é necessário realizar seu registro na OAB, realizar o pagamento da taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e reunir alguns documentos, como pode ser verificado nas imagens abaixo:

HOME INSTITUCIONAL ▾ TRANSPARÊNCIA NOTÍCIAS ▾ SERVIÇOS ▾ DEFESA DE PRERROGATIVAS ▾ PROCURADORIA OUIVORIA TED 

REGISTRO DE SOCIEDADES HOME » REGISTRO DE SOCIEDADES

1. Requerimento Solicitando a Sociedade (02 vias).
2. Contrato Social em 02 via.
3. Comprovação de Deferimento da Análise Prévia –[Clique Aqui!](#)
4. DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ) – Devidamente Preenchido – [Clique Aqui!](#)
5. Cópias das carteiras dos sócios (do Advogado).
6. Cópia dos recibos de anuidades dos sócios.
7. Taxa de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

8. Ficha Cadastral

(*) O Contrato de Sociedade e Aditivos deve ter margem inferior de no mínimo 5 cm.

Alteração Contratual

1. Requerimento solicitando a alteração contratual(02 vias).
2. Contrato Social em 02 vias.
3. Cópia da carteira do novo sócio (Advogado).
4. Cópia dos recibos de anuidades do novo sócio.
5. Taxa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).

(*) O Contrato de Sociedade e Aditivos deve ter margem inferior de no mínimo 5 cm.

Registro de Sociedade Individual

1. Requerimento Solicitando a Sociedade(02 vias).
2. Contrato Social em 02 via.
3. Comprovação de Deferimento da Análise Prévia –[Clique Aqui!](#)
4. DBE (Documento Básico de Entrada do CNPJ) – Devidamente Preenchido – [Clique Aqui!](#)
5. Cópia da carteira do(a) Advogado(a).
6. Cópia dos recibos de anuidades.
7. Taxa de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais).

8. Contrato Social de Sociedade Individual

9. Contrato Social de Sociedade Simples de Advocacia

10. Ficha Cadastral



RECENT POSTS



Comissão de Direito Digital, Startups e Inovação da OAB/AM realiza 6o Meetup



Alienação Parental será tema de encontro na OAB-AM



OAB-AM vai sediar I Seminário sobre Prevenção e Combate à Tortura no AM

LINKS ÚTEIS

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL NA PARAÍBA	 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 Tribunal Regional Federal na Paraíba	 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	 ANUIDADE
 CONSELHO NACIONAL DOS ADVOGADOS	 CONSELHO FEDERAL DO ADVOGADO VALORIZADO CIDADÃO RESPEITADO	 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Fonte: Site da OAB/AM

Para Redigir o Requerimento, basta acompanhar a modelo base, abaixo mencionado:

REQUERIMENTO

Manaus, ___ de _____ de _____.

À Sua Excelência,
Dr. Marco Aurélio de Lima Choy
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Amazonas
Assunto: **SOLICITAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

Nome Completo do advogado (a), nacionalidade, advogado (a), sob número..., com escritório profissional situado..., vem mui respeitosamente, **SOLICITAR CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE** ... (neste informar se é sociedade simples ou individual).

Sem mais,

Nome do (a) advogado (a)
(Número de OAB)

Fonte: Site da OAB/AM

Importante lembrar que este requerimento em caso de sociedade simples, deve ser redigido por todos os sócios sendo eles devidamente qualificados, impressos em 2 (duas) vias.

Não necessita neste do reconhecimento de firma ou da assinatura de testemunhas.

É necessário ainda realizar o devido registro do Contrato Social, este que deverá contar todas as informações sobre a sociedade, dentre elas o capital social, inclusive a forma como este passa a ser integralizado, em caso de sociedade simples com mais de um sócio.

Agora quando se tratar de Constituição de Sociedade Individual, o Contrato Social, precisa informar nome de Razão Social, sendo parte do nome Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

do advogado acompanhado de **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** ao final, bem como o Capital Social e como este está dividido através das cotas, conforme modelo abaixo:

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(Razão Social Adotada) Pelo presente instrumento particular,(identificar o titular indicando nome completo, nacionalidade, estado civil, endereço, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº..... e no CPF sob nº.....), resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente(nome completo do titular ou parcial sem abreviaturas), que se regerá pela Lei nº 8.906/1994, pelo Regulamento Geral da Advocacia, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade utilizará a razão social (nome completo do titular ou parcial sem abreviaturas) Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem sede na cidade de....., Estado....., à Rua n., Bairro....., CEP, telefone, e-mail

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa, respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto a prestação de serviços de advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$___ (...), dividido em quotas no valor de R\$ (...) cada uma, integralizadas pelo único sócio, em moeda corrente do país, e fica distribuída da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTA	VALOR (R\$)	PERCENTUAL
...	100%

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo Primeiro – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Parágrafo Segundo – Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo Único – Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados e prejuízos, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB para o exercício da advocacia, e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades, ou que o impeça de constituir esta Sociedade.

Parágrafo Único – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Manaus, de.....de.....

(Nome completo e assinatura do titular)

Testemunhas: (obrigatórias)

1. Nome completo e assinatura RG e CPF

2. Nome completo e assinatura RG e CPF

Observação: Esta minuta serve apenas como sugestão de constituição de Sociedade Individual de Advocacia – Minuta Atualizada em 24/05/2016

Fonte: Site OAB/AM (www.oabam.org.br)

Superado o Requerimento e Contrato Social, é necessário preencher a ficha cadastral para o cadastro de sociedade de advogados, ela serve tanto para a Sociedade Simples como para a Unipessoal. Conforme pode verificar o modelo abaixo:

OAB AM

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO ESTADO DO AMAZONAS
SOCIEDADES DE ADVOGADOS

FICHA CADASTRAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCESSO Nº _____ INSCRIÇÃO NA OAB: _____) MATRIZ
DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____) FILIAL

ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
FONES: (____) (____) (____)
FAX: (____) (____) (____)
E-MAIL: _____
INICIO ATIVIDADE: ____/____/____ DURAÇÃO: INDETERMINADA
INSCRIÇÃO CNPJ: _____
REG. CONTRATO: LIVRO Nº: _____ FLS _____ DATA: ____/____/____
ULT. ALT. CONT. LIVRO Nº: _____ FLS _____ DATA: ____/____/____
CAP. SOCIAL: R\$ _____ Nº DE QUOTAS: _____ VALOR: _____

FILIAIS

ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
FONES: (____) (____) (____)
FAX: (____) (____) (____)
E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____
FONES: (____) (____) (____)
FAX: (____) (____) (____)
E-MAIL: _____

SOCIOS

NOME	INSC.OAB	Nº CPF	COTAS

**OBSERVAÇÃO: E OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO COMPLETO DE TODOS OS DADOS ATUALIZADOS. A MAQUINA SEM ABREVIACAO DOS NOMES DOS SOCIOS OU DA SOCIEDADE.
FICHAS PREENCHIDAS COM LETRA ILEGIVEL, NÃO SERAO ACEITAS.**

Fonte: Site OAB/AM

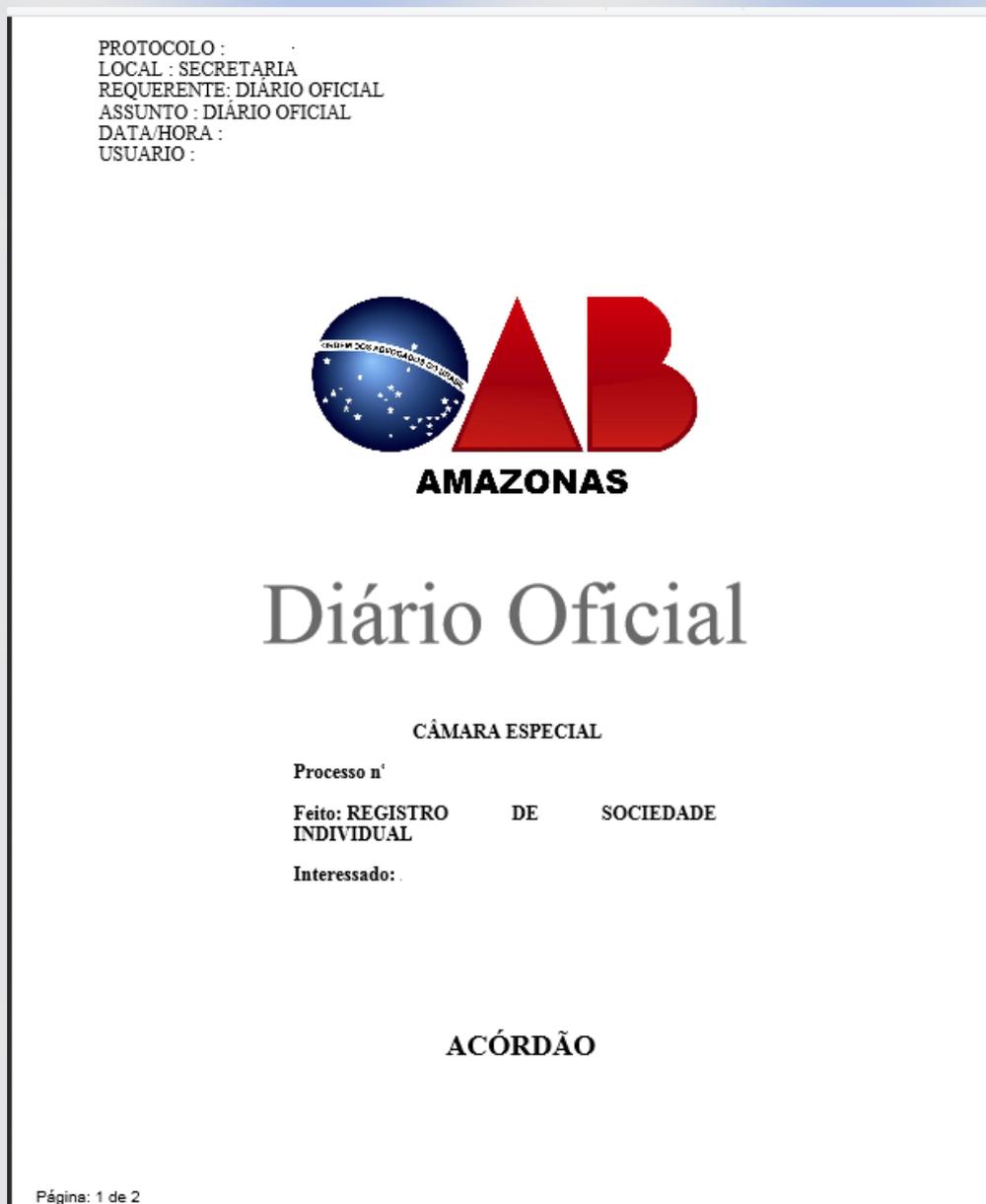
Salienta-se que é necessário juntar cópia da carteira da OAB, e comprovantes de pagamento de anuidade dos sócios, e ainda realizar o pagamento da taxa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Importante frisar que até presente momento, não é cobrado anuidade pelo Sociedade Registrada, o que se cobra são as alterações realizadas, para cada alteração é cobrado o valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) a título de taxa.

Após efetivar a entrega e conferir todos os documentos na Secretaria da OAB, o advogado deve se dirigir até a tesouraria da mesma instituição para efetuar pagamento da taxa que pode ser feito no cartão de débito ou em espécie, logo após se dirigir ao setor de protocolo para enfim dar entrada no seu pedido de Constituição de Sociedade.

Ressaltamos a importância de acompanhar o processo via Dataget, no próprio site da OAB/AM (www.oabam.org.br), para conferir se já está disponibilizado no Diário Oficial da OAB o devido deferimento, reconhecendo a Sociedade que se busca constituir.

Conforme imagem abaixo:



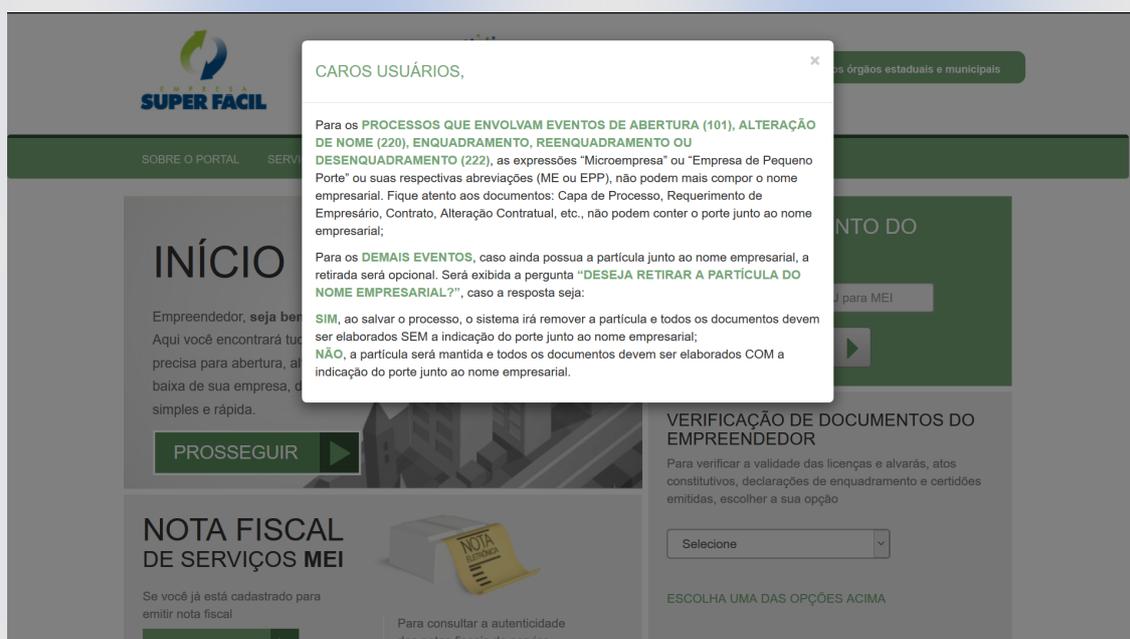
Fonte: Diário Oficial OAB/AM – Dataget

7.1 Registro de Sociedade para o Fisco

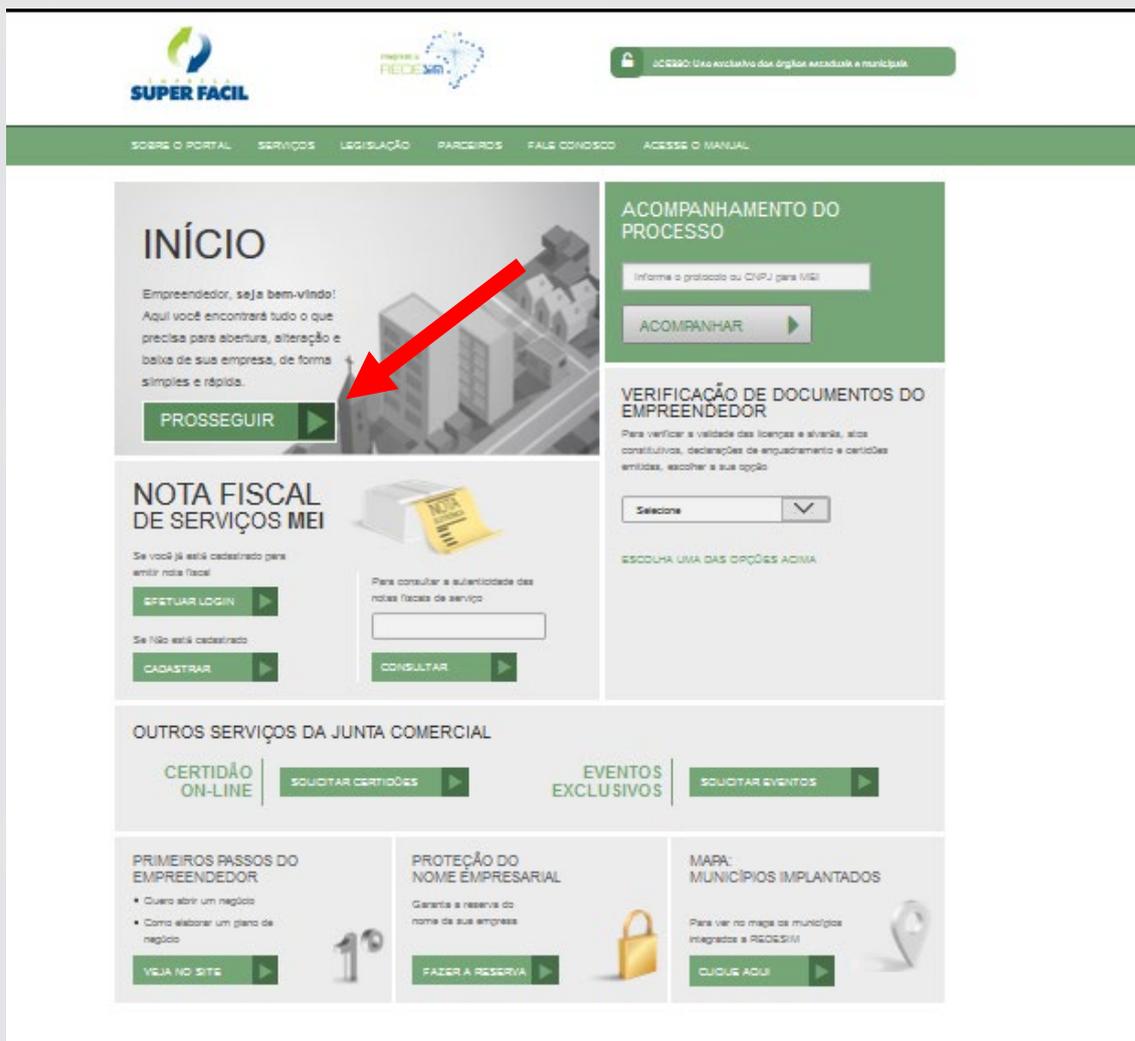
Os Advogados (as) podem reunir-se em Sociedade Simples ou Unipessoal, ambas regidas pela Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 e Regulamento Geral da Advocacia.

Sendo aplicado o Código de Ética e Disciplina da OAB, no que incumbir. Conforme já observado acima, todavia, agora é necessário a inscrição junto aos órgãos

Após o registro junto a seccional, com a divulgação no Diário Oficial do deferimento da Constituição da Sociedade é necessário que seja realizado a inscrição, para isso orientamos o acesso ao site: www.empresasuperfacil.am.gov.br (integrados a rede sim). Conforme imagens logo abaixo:



Fonte: site www.empresasuperfacil.am.gov.br



1º Passo: Clicar na tarja verde **PROSSEGUIR**.

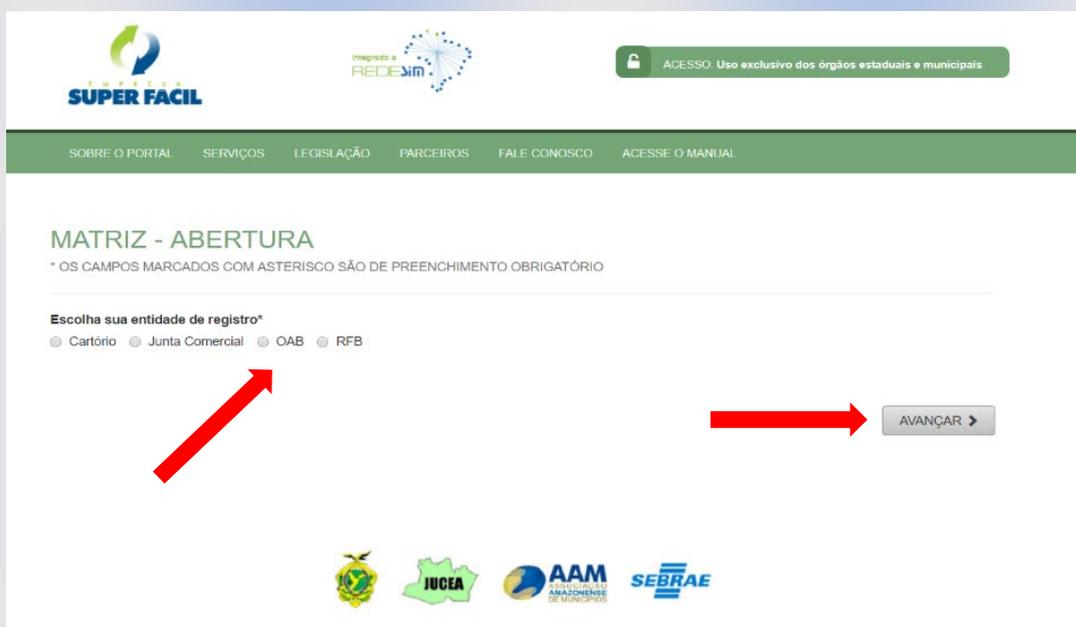
2º Passo: Clique na opção de **MATRIZ** (abertura/alteração e baixa).



3º Passo: Clique na opção de **ABERTURA**.



4º Passo: Marque a opção OAB, em seguida clique no botão avançar.



5º Passo: Marque a opção NÃO (não é somente atualização), escolha o MUNICÍPIO e selecione o tipo de sociedade, em seguida clique no botão avançar.

ESSE PROCESSO SERÁ UTILIZADO SOMENTE PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL?

Sim Não

Identificação da Matriz

Município*
Manaus

Escolha a natureza jurídica da sua empresa na lista abaixo*

Selecione
Selecione
Sociedade Simples Pura
Sociedade Unipessoal de Advocacia

AVANÇAR >

6ºPasso: Marque a opção NÃO (não é somente atualização), escolha o MUNICÍPIO e selecione o tipo de sociedade, em seguida clique no botão avançar.

ESSE PROCESSO SERÁ UTILIZADO SOMENTE PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL?

Sim Não

Identificação da Matriz

Município*
Manaus

Escolha a natureza jurídica da sua empresa na lista abaixo*

Selecione
Selecione
Sociedade Simples Pura
Sociedade Unipessoal de Advocacia

AVANÇAR >

7º Passo: Marque a opção NÃO (não é somente atualização), escolha o MUNICÍPIO e selecione o tipo de sociedade, em seguida clique no botão avançar.

Como pode ser verificado na figura ao lado:

The screenshot shows the 'MATRIZ - ABERTURA' form on the SUPER FACIL portal. The form includes the following fields and options:

- CPF* (text input)
- Nome* (text input)
- Contador?* (radio buttons for Sim and Não)
- DDD:* (text input)
- Telefone:* (text input)
- Ramal: (text input)
- E-mail:* (text input)

Red arrows point to the 'Nome*' field, the 'Não' radio button for 'Contador?', and the 'AVANÇAR' button.

8º Passo: Informe número de CPF, onde o próprio site fara uma pesquisa no sistema da Receita Federal, onde completara com seu nome, informe que **NÃO** é contador, logo em seguida, informando dados como e-mail, telefones e após inclusão de dados, clique em avançar.

SUPER FACIL **Imagem e FIDELISIM** **ACESSO: Uso exclusivo dos órgãos estaduais e municipais**

SOBRE O PORTAL | SERVIÇOS | LEGISLAÇÃO | PARCEIROS | FALE CONOSCO | ACESSE O MANUAL

MATRIZ - ABERTURA

* OS CAMPOS MARCADOS COM ASTERISCO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

DADOS DO SOLICITANTE

CPF* Nome*

Contador?*
 Sim Não

DDD:* Telefone:* Ramal: E-mail:*

9º Passo: Logo após você será encaminhado para uma nova área, onde deverá fornecer os dados constantes no Contrato Social, informando a Razão Social, lembrando que o exercício da Advocacia é proibido a criação de nome fantasia. Preenchidos os dados, clique em avançar.

Conforme imagem logo ao lado:

SOBRE O PORTAL | SERVIÇOS | LEGISLAÇÃO | PARCEIROS | FALE CONOSCO | ACESSE O MANUAL

MATRIZ - ABERTURA

* OS CAMPOS MARCADOS COM ASTERISCO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

DENOMINAÇÃO / FIRMA SOCIAL PRETENDIDA

Opção 1 : *

Opção 2 : *

Opção 3 : *

Para verificar as regras de composição do nome empresarial clique aqui.

DADOS DO TITULAR

CPF / CNPJ :

Nome :

10º Passo: Informe a natureza do imóvel, onde é sua sede, endereço profissional, após preenchimento de dados, clique em avançar.

Conforme imagem abaixo:

Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

MATRIZ - ABERTURA
* OS CAMPOS MARCADOS COM ASTERISCO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Natureza do Imóvel*
 Rural
 Urbana
 Sem Regularização

CEP*

Tipo Logradouro* Tipo Imóvel*

Endereço*

Bairro* Número*

Complemento:

Ponto de referência

Área do Imóvel (m²)* Área do Estabelecimento (m²)*

Possui autorização de alteração de uso do solo ou outra permissão? *
 Não Sim

11º Passo: Recomenda-se que pesquise clicando no campo verde PESQUISAR POR NOME (serviços advocatícios), informe o tipo de unidade e logo em seguida a forma de atuação, clicando em AVANÇAR quando concluir etapa.

Conforme imagem ao lado.

MATRIZ - ABERTURA
* OS CAMPOS MARCADOS COM ASTERISCO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

ATIVIDADES
Descrição do Objeto*

Atividade Principal
Código CNAE*

ATIVIDADE
NENHUMA ATIVIDADE PRINCIPAL SELECIONADA ATÉ O MOMENTO

TIPO DE UNIDADE*
 Produtiva Auxiliar

FORMA DE ATUAÇÃO*
 Estabelecimento Fixo
 Internet
 Em Local Fixo Fora de Loja
 Correio
 Televendas
 Porta a Porta, Postos Móveis ou por Ambulantes
 Máquinas Automáticas

12º Passo: Informe se o endereço citado será do estabelecimento do escritório, informando em seguida o tipo de escritório, após clique em salvar.

Conforme verifica-se na imagem abaixo:

13º Passo: Após salvar, você será redirecionado para a última tela, onde será gerado um número de protocolo, e link para acompanhamento de processo.

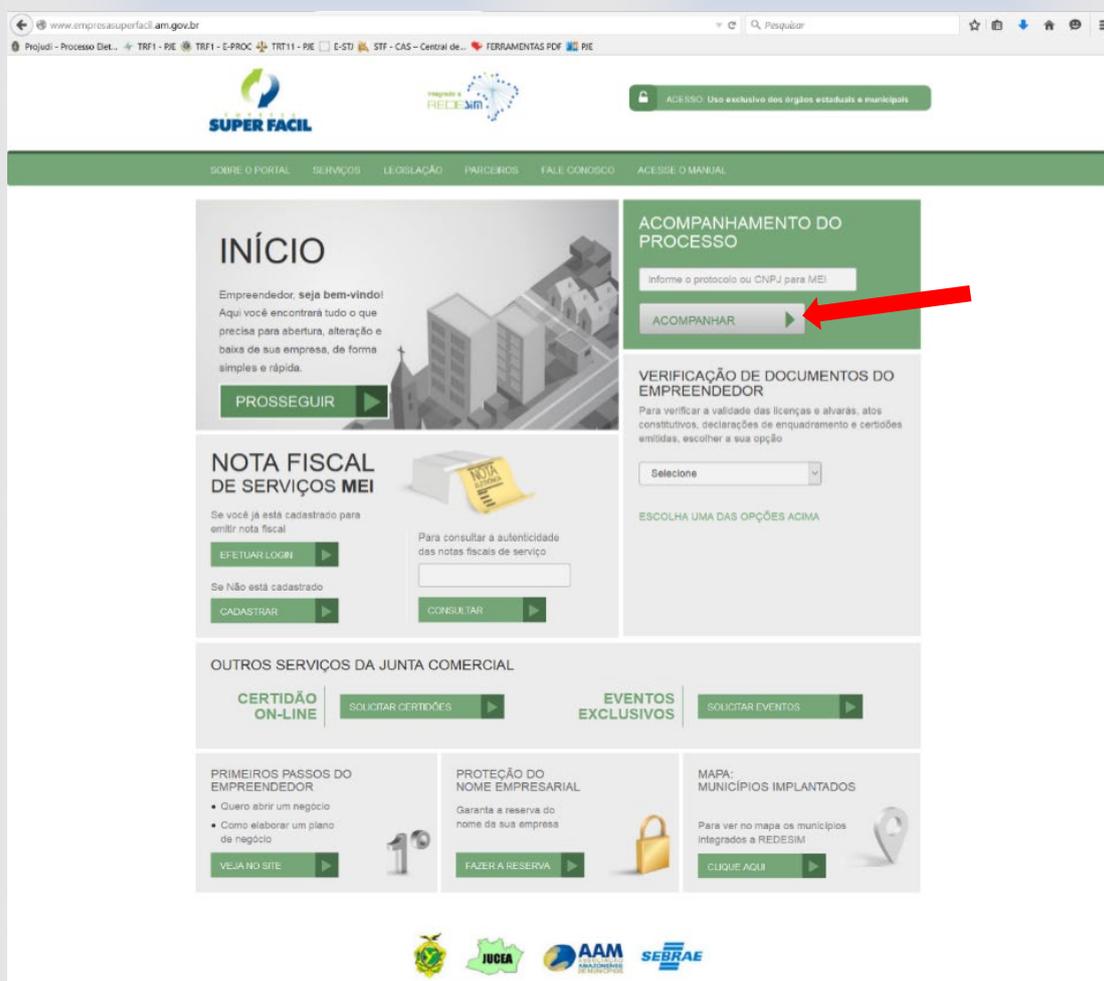
Importante ressaltar que a cada deferimento é liberado o cadastro para os demais órgãos onde a sociedade deverá se cadastrar.

Conforme imagem ao lado:

Fonte de imagens utilizadas acima são do Site <https://www.empresasuperfacil.am.gov.br>

8. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS

A inscrição nos demais órgãos serão efetivadas a partir do deferimento feito pela Seccional da OAB onde iniciou-se o registro, ou seja, dentro do sistema rede sim. Conforme demonstrado no item 7 onde se deu o início do registro, também se faz o acompanhamento do processo até o regular registro nos demais órgãos, onde a cada deferimento o sistema disponibiliza o próximo órgão onde a sociedade se formalizará.



OBS.: Todo o processo de registro da sociedade é efetuado dentro do sistema Rede Sim, o qual integra todos os órgãos necessários à formalização da sociedade, como: Receita Federal, Prefeitura, Suframa, SEFAZ, JUCEA, ANVISA, IPAAM, conforme apresentado pelo deferimento e necessidade de cada sociedade advocatícia.

8.1 Receita Federal

Juntamente com o deferimento pela seccional, o sistema rede sim no site da empresa super fácil disponibilizará um cadastro onde será gerado Documento Básico de Entrada – DBE, documento utilizado para qualquer ato relacionado ao Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ.

O Documento Básico de Entrada – DBE é o documento utilizado para a prática de qualquer ato perante o CNPJ.

Os contribuintes que usarem certificação digital ou senha fornecida pelos órgãos conveniados utilizarão, em lugar do DBE, o Protocolo de Transmissão.

O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet (www.receita.fazenda.gov.br), na opção Empresa/Cadastro CNPJ "Acompanhamento da solicitação CNPJ via Internet (Situação do Pedido).

Observações:

- a) Nos casos de inscrição de matriz, indicação, substituição ou exclusão de preposto, o DBE deverá ser assinado pelo representante da pessoa jurídica ou seu procurador;
- b) No caso de alteração de representante (evento 202), o DBE deverá ser assinado pelo novo representante da pessoa jurídica, seu procurador ou por mandatário indicado por procuração eletrônica;
- c) No caso de renúncia do preposto (evento 240), o DBE deverá ser assinado pelo preposto;
- d) Podem coexistir para uma mesma pessoa jurídica as figuras de preposto e de procurador, sendo mantidos os seus respectivos poderes. O instrumento de procuração poderá ser público ou particular;

- e) Em casos de utilização do convênio com a Junta Comercial do Estado de jurisdição do contribuinte é dispensado o reconhecimento da assinatura no DBE;
- f) Também é dispensado o reconhecimento de firma para órgãos públicos.
- g) No caso de inscrição de Microempreendedor Individual, não será gerado DBE.

O quadro 06 do DBE destina-se ao cartório que reconhecer a firma da assinatura aposta no quadro 05.

Nos casos de eventos isolados dos grupos 600 e/ou 800, combinados com os eventos 214 e 218, o sistema não emitira DBE.

O deferimento ou indeferimento será automático pelo Estado e/ou Município conveniado ao Cadastro Sincronizado.

Observação: A partir da implantação da versão 3.5 do CNPJ, será apresentada no corpo do DBE a informação de qual órgão irá fazer a análise e deferimento do DBE.

Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Buscar no portal

Perguntas Frequentes | Contato | Serviços | Dados Abertos | Área de Imprensa | Onde Encontro | Avisos | English Version

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INTERFACE DE ATENDIMENTO > LISTA DE SERVIÇOS > CADASTROS > CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA > DBE - CONSULTA SITUAÇÃO DO PEDIDO

ATENDIMENTO

- Agendamento
- Fale Conosco
- Portal e-CAC
- Recetafone
- Unidades de Atendimento
- Formas de Atendimento

UTILIDADES

- Download de Programas
- Entrega de Documentos Digitais
- Formulários

DBE - Consultar Situação do Pedido

por Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento — publicado 05/12/2016 17h12, última modificação 01/11/2017 10h56

[Tweeilar](#) [Curtir 16](#)

Nome	DBE - Consultar Situação do Pedido
Nome Popular	N/A
Descrição	Consultar a situação do pedido formalizado por meio do Documento Básico de Entrada (DBE).
Público alvo	Pessoa Jurídica
Formas de atendimento	Acesso Direto Acesso via e-CAC (certificado digital)
Documentação	N/A
Formulários	N/A
Legislação	N/A
Tempo Estimado	N/A
Mais informações	Orientações gerais sobre o serviço

Fonte: Site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cnpj/dbe-consulta-situacao-do-pedido>

8.1.1 Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ

O Documento Básico de Entrada – DBE, ficará disponível no site da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br, onde deverá ser impresso, sendo com este o meio pelo qual será concedido a sociedade um número de inscrição.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Fonte: Imagens da Internet

8.2. Inscrição Municipal

Com obtenção do número do CNPJ, a sociedade está pronta para o próximo passo, ou seja, o cadastro junto a Prefeitura Municipal onde a seccional está localizada, com este cadastro será gerado um número de inscrição municipal e alvará para funcionamento regular da atividade.

O cadastro é realizado no site: <https://semefatende.manaus.am.gov.br/>, onde a sociedade terá acesso aos serviços, como: emissão de certidão negativa, Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

com a inscrição municipal a sociedade poderá emitir notas fiscais de serviços prestados.



Fonte: <https://semefatende.manaus.am.gov.br/>

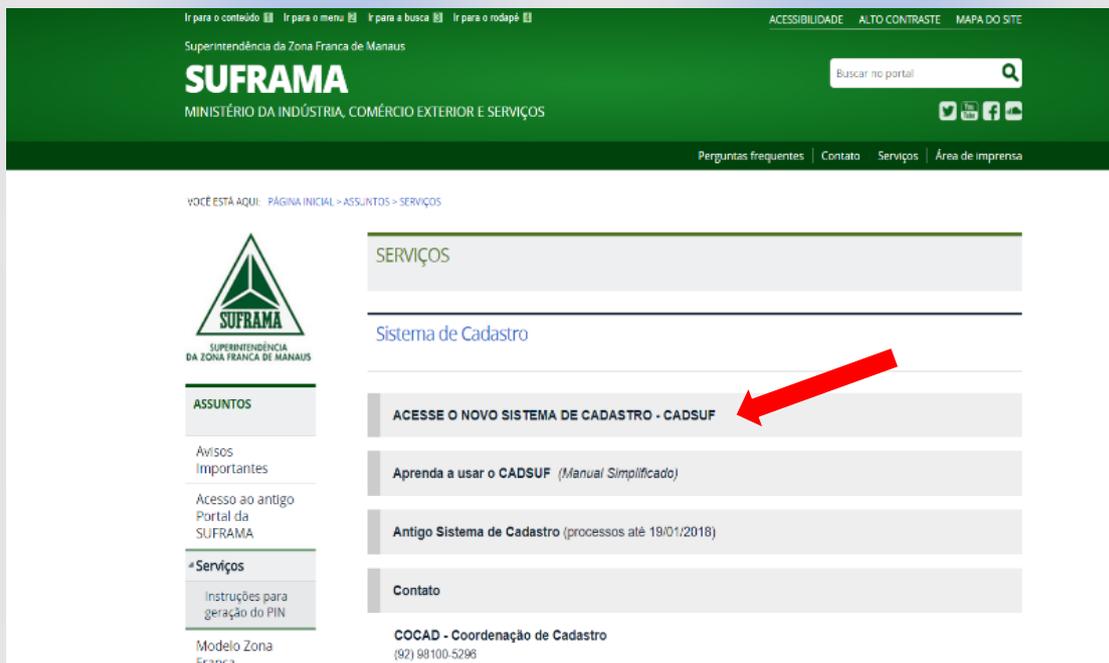
8.3 Inscrição Suframa

A inscrição na Suframa é efetuada através do site: www.suframa.gov.br, clicando no ícone serviços, conforme imagem abaixo:

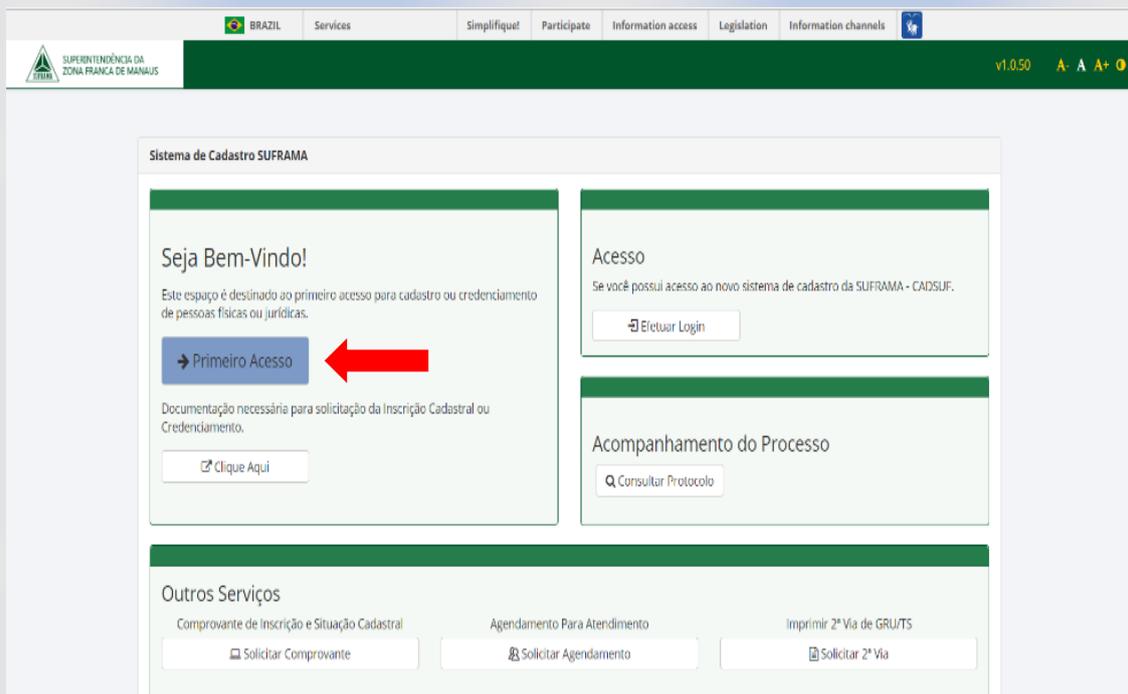


Fonte: www.suframa.gov.br

Após o clique no ícone de serviços, você advogado (a) será encaminhado para uma nova tela, onde recomenda-se que clique para acessar o novo sistema de Cadastro - CADSUF

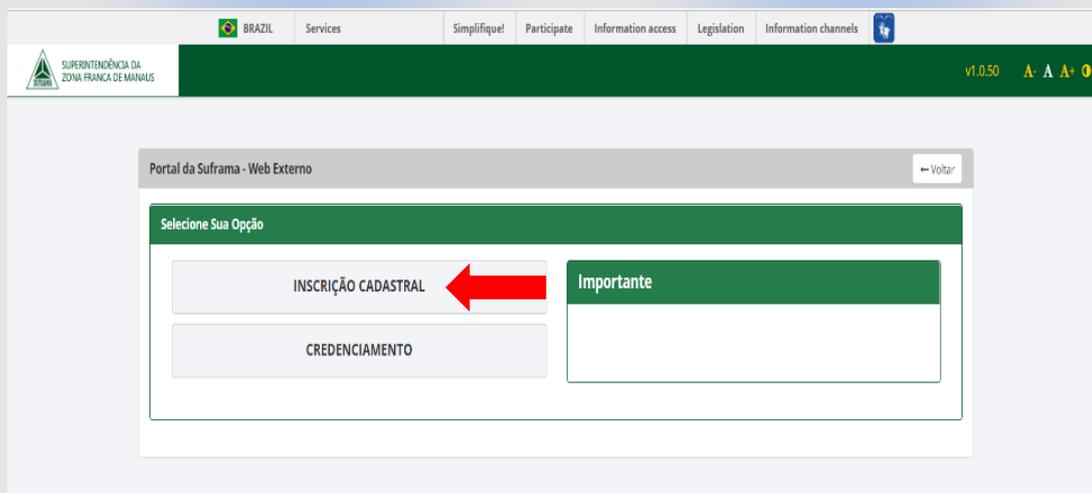


Logo após você se encaminhado para ter seu primeiro acesso ao registro que busca no site da SUFRAMA, conforme imagem abaixo:

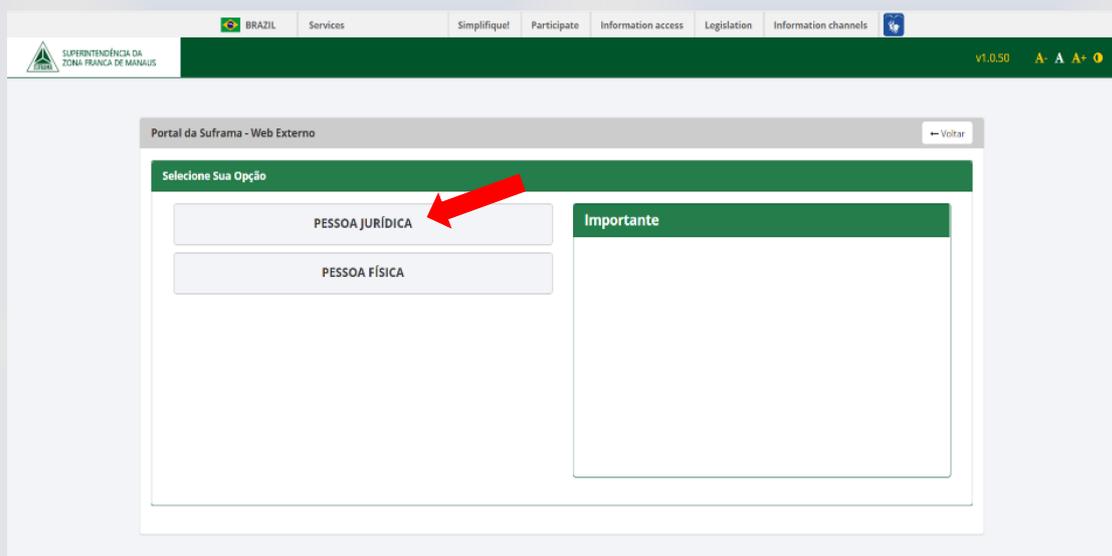


Fonte: www.suframa.gov.br

Onde poderá realizar a solicitação de Inscrição Cadastral, conforme imagem abaixo.



Em seguida, aparecerá que tipo de inscrição você deseja realizar, recomenda-se que opte pela Pessoa Jurídica, conforme imagem abaixo:



Fonte: <https://www4.suframa.gov.br/cadsuf/#/inscricao/juridica>

Assim, será encaminhado para preenchimento de dados, para inscrição, recomenda-se que clique na entidade de registro OAB, seguindo de matriz, escolhendo a natureza jurídica (Sociedade Simples Pura ou Sociedade Unipessoal de Advogados), conforme ilustração abaixo:

Portal da Suframa - Web Externo

Inscrição Cadastral - Pessoa Jurídica

* Os campos marcados com asterisco são de preenchimento obrigatório

Filtros de Cadastro

Informe o CNPJ: *

Escolha sua entidade de registro: *

Cartório Junta Comercial OAB RFB

Escolha o tipo de estabelecimento da sua empresa na lista abaixo: *

Matriz

Escolha a natureza jurídica da sua empresa na lista abaixo: *

Sociedade Simples Pura

← Voltar Avançar →

A partir disso a sociedade terá um número de CNPJ, o qual deverá ser informado para os demais passos até a conclusão do cadastro, onde será necessário incluir documentos em anexo (PDF), sendo:

- ato constitutivo,
- documentos pessoais dos sócios,
- incluindo comprovante de endereço de cada sócio e da sociedade,
- certidões negativas da sociedade.

Ressaltando que os documentos deverão ser originais em pdf ou cópias reconhecidas/autenticadas em cartório.

Em caso de sócios residirem em imóveis locados, estes deverão anexar contrato de locação reconhecido por cartório, o mesmo procede para o imóvel onde a sociedade exerce seus serviços.

Ao final do cadastro serão emitidos protocolo e guia (GRU) para recolhimento de taxa do cadastro, ambos servem para prosseguimento (GRU) e acompanhamento (PROTOCOLO) do processo.

8.3.1 Benefícios Fiscais

A formalização da sociedade gera benefícios para os sócios bem como para a própria sociedade recém constituída.

A exemplo temos incentivos fiscais através da SEFAZ na aquisição de materiais, móveis e outros, adquiridos fora do Estado, com a inscrição da SUFRAMA há descontos em aquisição de veículos.

OBS: Cada situação referente aos benefícios e incentivos fiscais, deve ser consultado nos sites dos órgãos ou até mesmo com o vendedor/financiador, informando que possui número de cadastro nos referidos órgãos que oferecem tais benefícios/incentivos.

9. A TRIBUTAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS SÓCIOS DE ESCRITÓRIOS

Os escritórios de advocacia, enquanto sociedades regularmente constituídas, possuem sua tributação realizada de forma completamente diversa daquela dos advogados autônomos.

O número de tributos a que estão sujeitas as sociedades de advogados são maiores do que aqueles a que estão sujeitos os advogados autônomos.

Número maior de tributos não significa, necessariamente, maior carga tributária. Um profissional que tenha um faturamento anual equivalente a 150 salários mínimos, por exemplo, pagará mais em tributos do que uma Sociedade de Advogados com o mesmo faturamento anual.

As Sociedades de Advogados devem utilizar-se dos serviços de profissional contabilista devidamente qualificado para elaborar sua contabilidade e cumprir exigências acessórias da fiscalização.

9.1 Tributo Municipal

Assim como os advogados autônomos, as sociedades de advogados também estão sujeitas ao pagamento de tributo municipal, qual seja, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, ou simplesmente ISS, cujas regras serão examinadas a seguir.

ISS

Os advogados autônomos devem pagar o ISS em alíquotas fixas ou variáveis, conforme dispuser a legislação municipal. Para as Sociedades de Advogados a situação não é diferente.

O Decreto-Lei nº 406/1968, determina que o ISS será calculado em alíquotas fixas ou variáveis (art. 9º, § 1º e § 3º) em relação a cada profissional habilitado:

Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. § 1º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado, por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

[...]

§ 3º Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do § 1º, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável. (Redação dada pela Lei complementar nº 56, de 15.12.1987)

Os valores a serem pagos pelos profissionais integrantes das sociedades de advogados devem ser verificados na legislação do Município onde está localizada a sociedade.

Deve-se atentar também para o fato de que, por ser tributo sujeito a alíquotas fixas, pago em função do número de profissionais que integram a sociedade e não em razão do valor dos serviços prestados, o ISS não deve ser retido na fonte.

9.2 Tributos Federais

Os tributos federais, quanto às sociedades de advogados, possuem sistemática específica, de acordo com a forma de apuração do lucro, nos termos da legislação do imposto de renda.

O Imposto de Renda das pessoas jurídicas pode ser apurado pelo regime do lucro presumido, do lucro real ou do lucro arbitrado, vistos a seguir.

9.2.1 Lucro Presumido

Nessa modalidade de apuração o lucro é presumido ou estimado em determinado percentual da receita bruta auferida. No caso das sociedades de advogados, esse percentual é estabelecido em 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

Podem optar por essa modalidade de apuração do IRPJ as pessoas jurídicas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

Uma das vantagens da tributação com base no lucro presumido reside no fato de que nessa modalidade não há a obrigatoriedade de se manter escrituração contábil, nos termos da legislação específica, bastando apenas a escrituração dos recebimentos e pagamentos ocorridos em cada mês no livro-caixa.

Todavia, cabe ressaltar que é aconselhável a escrituração contábil tendo em vista a distribuição de lucros, pois, caso não haja a escrituração, a Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

distribuição está limitada ao valor da presunção, deduzidos os tributos e contribuições. No caso de haver escrituração, poderá ser distribuído o lucro contábil, que geralmente é maior que o lucro presumido.

A simplificação das obrigações contábeis faz do lucro presumido a opção da grande maioria das sociedades de advogados.

IRPJ

Para fins de determinação do Imposto de Renda das sociedades de advogados, a lei presume que o lucro seja de 32% (trinta e dois por cento) de sua receita bruta auferida no período de apuração.

A alíquota do imposto é de 15% (quinze por cento), mais um adicional de 10% (dez por cento) sobre o lucro que ultrapassar a média mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no período de apuração.

Exemplificando:

Receita Bruta no trimestre	Lucro presumido	Média Mensal	Adicional do período
R\$ 187.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 00,00
R\$ 375.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00

No primeiro caso acima, à receita bruta de R\$ 187.500,00, aplica-se o percentual de 32%, para se obter a base de cálculo, que no exemplo é de R\$ 60.000,00.

Como pode ser observado, o lucro médio mensal ficou em R\$ 20.000,00. Aplicando-se a alíquota de 15% sobre os R\$ 60.000,00 obtém-se o valor de R\$ 9.000,00, que é o imposto de renda a ser pago.

No segundo caso, a receita bruta no trimestre foi de R\$ 375.000,00. Aplicando-se o percentual de 32%, obtém-se o lucro presumido de R\$ 120.000,00. Como se pode ver, a média mensal foi de R\$ 40.000,00.

Nesse exemplo, como a média mensal do período ultrapassou os R\$ 20.000,00, o cálculo do IRPJ deverá incluir um adicional de 10% sobre o valor que exceder a R\$ 60.000,00.

Abaixo reproduzimos um exemplo de como se calcula o Imposto de Renda na modalidade do lucro presumido, tendo como receita bruta no trimestre o valor de R\$ 375.000,00:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
IRPJ	R\$ 120.000,00 x 15% = R\$ 18.000,00
Adicional (10%)	R\$ 120.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 x 10% = R\$ 6.000,00
IRPJ a ser pago	R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 24.000,00

No exemplo acima, para uma receita bruta trimestral de R\$ 375.000,00, o imposto de renda devido seria de R\$ 24.000,00.

Primeiro deve ser estabelecida a base de cálculo, que consiste em 32% da receita bruta auferida no período de apuração (trimestre).

Em seguida calcula-se o valor do imposto de renda aplicando a alíquota de 15% sobre o lucro presumido. Como este ultrapassou os R\$ 60.000,00 no período de apuração, deve-se aplicar um adicional de 10% sobre o lucro que exceder esse valor. No exemplo anterior, o lucro excedente foi de R\$ 60.000,00.

O imposto a ser pago consiste na soma dos valores obtidos (15% sobre o lucro presumido mais 10% sobre o lucro que exceder R\$ 60.000,00 no trimestre).

Observação:

Devem ser abatidos do imposto devido, por compensação, o imposto pago separadamente ou retido na fonte sobre as receitas computadas na base de cálculo do imposto.

PIS/COFINS

A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidem sobre a receita da pessoa jurídica, no caso, da sociedade de advogados.

A incidência ou não da COFINS sobre o faturamento das sociedades de advogados foi alvo de ferrenha batalha judicial, tendo a questão sido decidida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário 377457, cuja decisão foi favorável ao fisco: as sociedades de advogados devem pagar a COFINS.

O PIS e a COFINS podem ser cumulativos ou não cumulativos, com as seguintes alíquotas:

CUMULATIVO		NÃO CUMULATIVO	
PIS	COFINS	PIS	COFINS
0,65%	3%	1,65%	7,6%

Para as pessoas jurídicas tributadas pelo Imposto de Renda com base no lucro presumido o PIS e a COFINS são cumulativos, com alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente. Como essas contribuições são cumulativas no sistema do lucro presumido, não é possível o aproveitamento de créditos.

CSLL

A CSLL, ou Contribuição Social sobre o Lucro Líquido foi instituída pela Lei nº 7.689/1988, tem sua base de cálculo determinada aplicando-se o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade de advogados.

A alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo. Para exemplificar, tomemos como receita bruta do trimestre o valor de R\$ 375.00,00, já utilizado nos exemplos anteriores. O valor da CSLL seria determinado da seguinte forma:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Base de Cálculo da CSLL	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
CSLL	R\$ 120.000,00 x 9% = R\$ 10.800,00

No exemplo acima, para uma receita bruta no trimestre de R\$ 375.000,00, a sociedade de advogados pagaria, a título de CSLL, a quantia de R\$ 10.800,00.

Em um primeiro momento, pode-se pensar que a tributação das sociedades de advogados é elevada e de fato é. Entretanto, quando confrontada com a tributação do advogado autônomo, a opção pela pessoa jurídica tributada no sistema do lucro presumido pode ser bastante vantajosa.

Para a receita bruta trimestral tomada como exemplo acima (R\$ 375.000,00), o total de tributos federais pagos, exceto o INSS, que dependerá da quantidade de sócios e de empregados, dos valores pagos a trabalhadores avulsos, etc., o valor pago a título de IRPJ e CSLL seria de R\$ 34.800,00 + 13.687,50 (PIS/COFINS) = R\$ 48.487,50

Para a mesma receita bruta trimestral, um advogado autônomo poderia, facilmente, pagar mais de R\$ 80.000,00 só em IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física).

9.2.2 Lucro Real

A apuração do IRPJ pela modalidade do lucro real é tema bastante complexo e não é possível analisar todos os seus aspectos nesta cartilha.

Poucos são os escritórios de advocacia de que se tem notícia que apuram seu IRPJ nessa modalidade. Devido às limitações deste trabalho, faremos apenas uma abordagem superficial do assunto. É recomendável que as sociedades que se enquadrem na condição de apuração obrigatória por essa sistemática busquem a orientação de consultoria especializada no assunto.

A apuração do Imposto de Renda pela modalidade do Lucro Real é obrigatória para os escritórios que faturam mais de R\$ 48 milhões por ano, nos

termos do art. 14 da Lei nº 9.718/1998. Essa modalidade de apuração exige criteriosa escrituração contábil mensal.

Além de exigências contábeis mais rígidas, e portanto, mais onerosas, na modalidade do lucro real as alíquotas do PIS/COFINS são consideravelmente mais elevadas.

A justificativa para alíquotas mais elevadas é a de que tais tributos, nessa modalidade, não são cumulativos, permitindo o aproveitamento de crédito.

As alíquotas do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL aplicáveis à modalidade do lucro real, que correspondem, respectivamente, a 15%, 1,65%, 7,6% e 9%.

Tal como no lucro presumido, vale ressaltar que incidirá um adicional de 10% de IR sobre o lucro líquido mensal auferido que ultrapasse R\$ 20.000,00.

9.2.3 Lucro Arbitrado

A tributação sobre o lucro arbitrado ocorrerá sempre que a sociedade deixar de cumprir com suas obrigações tributárias de modo a impossibilitar a tributação nas modalidades anteriores, ou mediante opção da sociedade. Nestes casos, seu lucro será apurado através do sistema de lucro arbitrado, no qual o fisco lançará o valor do imposto com base na sua receita bruta.

OBSERVAÇÃO

O lucro arbitrado será o mais oneroso, na medida em que costuma ser uma imposição do Fisco.

9.2.4 Seguro Acidente de Trabalho – SAT

Além dos tributos anteriores, as sociedades de advogados ainda devem pagar o Seguro Acidente de Trabalho – SAT, à alíquota de 1% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, conforme art. 22, inciso II, alínea a, da Lei 8.212/1991.

9.2.5 INSS

Além dos tributos citados anteriormente, as sociedades de advogados devem pagar contribuição social, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações pagas a empregados e a trabalhadores avulsos, inclusive sobre as remunerações pagas aos sócios a título de pró-labore.

Ainda sobre a mesma base de cálculo será devido a título de Contribuições a terceiros (SESC, SEBRAE, SENAC, Salário Educação e outros) o percentual de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) além do RAT que varia de acordo com a empresa (normalmente é 3%).

9.3 Honorários de Sucumbência

A tributação dos honorários de sucumbência, em relação aos advogados autônomos, segue a mesma sistemática aplicável aos honorários contratados, com alíquotas de até 27,5% (vinte e sete e meio por cento), com retenção na fonte.

No que concerne aos honorários de sucumbência relativos aos serviços advocatícios prestados por profissionais integrantes de sociedades de advogados, duas são as possibilidades:

- **A procuração é outorgada ao advogado, sem mencionar a sociedade da qual faça parte**

Nesse caso, conforme entendimento firmado pelo STJ, presume-se que o profissional tenha sido contratado como advogado autônomo e não como integrante da sociedade e a tributação é aquela aplicável ao advogado autônomo, com retenção na fonte dos respectivos tributos. Os honorários devem ser levantados em nome do advogado e não em nome da sociedade.

➤ **A procuração é outorgada ao advogado, com indicação da sociedade à qual faça parte**

Nesse caso os honorários de sucumbência podem ser levantados pela sociedade de advogados. A carga tributária final, neste caso, é consideravelmente menor do que aquela aplicável ao profissional autônomo.

Para evitar transtornos, recomenda-se as seguintes precauções:

PROCURAÇÃO: *deve constar no campo “OUTORGADO” o nome e a qualificação da sociedade de advogados juntamente com os nomes e qualificação dos advogados responsáveis pela causa.*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: *deve ser feito em nome da sociedade. Deve-se juntar o contrato aos autos do processo antes de requerer o levantamento dos honorários de sucumbência. Ao requerer o levantamento de tais verbas, solicitar que seja feito em nome da sociedade.*

9.4 Distribuição dos Lucros

A distribuição de lucros dos escritórios de advocacia não apresenta maiores dificuldades. A partir da vigência da Lei nº. 9.249/1995, os lucros das pessoas jurídicas podem ser distribuídos sem a incidência do imposto de renda na fonte e nem integram a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.

Em termos simples: o advogado não paga imposto de renda sobre os valores recebidos a título de distribuição de lucros da sociedade da qual é integrante.

E como se dá a distribuição dos lucros da sociedade?

Para responder a essa pergunta nos utilizaremos do exemplo já citado anteriormente, ou seja, receita bruta de R\$ 375.000,00 no trimestre.

A sociedade que tiver receita bruta de R\$ 375.000,00 no trimestre terá um lucro presumido de R\$ 120.000,00. Isso não significa, contudo, que a sociedade possa distribuir todo o lucro presumido.

O lucro presumido somente pode ser distribuído depois de feita a provisão para o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS. Nesse caso, o lucro a ser distribuído seria de R\$ 71.512,50. A tabela abaixo facilita o entendimento do assunto:

Receita Bruta no Trimestre	R\$ 375.000,00
Lucro Presumido	R\$ 375.000,00 x 32% = R\$ 120.000,00
IRPJ	R\$ 120.000,00 x 15% = R\$ 18.000,00
Adicional (10%)	R\$ 120.000,00 – R\$ 60.000,00 = R\$ 60.000,00 x 10% = R\$ 6.000,00
IRPJ a ser pago	R\$ 18.000,00 + R\$ 6.000,00 = R\$ 24.000,00
IRPJ + CSLL + PIS/COFINS	R\$ 24.000,00 + R\$ 10.800,00 + R\$ 13.687,50 = R\$ 48.487,50
Lucro a ser distribuído	Lucro Presumido – (IRPJ + CSLL + PIS/COFINS) = R\$ 71.512,50

Observando a tabela acima, fica a seguinte indagação: se os serviços de advocacia possuem um valor agregado muito alto e o lucro é muito maior do que os 32% da receita bruta, mesmo assim a distribuição dos lucros estaria restrita ao demonstrado na tabela acima?

A resposta a essa pergunta dependerá da existência de escrituração contábil adequada.

A distribuição de valor maior do que o lucro presumido do período, com isenção do imposto de renda, somente poderá ser feita com a comprovação de que o lucro contábil excedeu ao lucro presumido. Essa demonstração é feita mediante levantamento dos demonstrativos contábeis, nos termos da legislação aplicável.

10. A ADVOCACIA E O SIMPLES NACIONAL

Importante mencionar que os advogados autônomos, se somados os valores pagos a título de INSS, Imposto de Renda e ISS, recolhem ao fisco quase 40% do que recebem.¹

Atualmente o Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar n. 123/2006, é uma forma de tributação simplificada, facilitando assim, a “vida” das empresas, que passam a efetuar o pagamento pela guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

De acordo com Torres (2017), este regime de tributação conta com alguns benefícios:

- Pagamento de imposto Unificado: pagamento de apenas uma guia de imposto, a DAS, isso facilita, pois, o empreendedor antes tinha de se desdobrar entre várias guias e periodicidades de pagamento diferentes;
- Tributação: diversas atividades são menos tributadas em relação ao Lucro Presumido. A alíquota é definida pela atividade da empresa, especificada na Tabela do Simples Nacional;
- Certificado Digital: empresas de serviço com menos de 5 funcionários não precisam ter certificado digital, reduzindo este custo;
- Facilidade de Regularização: a Receita Federal facilita o parcelamento e a apuração de débitos para empresas no Simples, tornando o processo de manter a empresa regularizada menos complexo;
- Contabilização Simplificada: processo mais fácil para a contabilidade, pois é isento de algumas declarações, como o SISCOSERV, Sped Contribuições, DCTF, e não precisa Certidões Negativas para fazer alterações contratuais.

¹ Artigo “Benefícios do Simples para a Advocacia” publicado pelo secretário-geral adjunto interino do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e conselheiro federal pelo Maranhão, Ulisses César Martins de Sousa (www.oab.org.br/Noticia/23305/artigo-os-beneficios-dosimples-para-a-advocacia).

- Investidores Anjos: inicia em 2017, e serão criados mecanismos para que empresas do Simples possam receber investimentos de forma simplificada, mantendo a segurança jurídica de ambas as partes.

Alguns destes benefícios, em 2014 tornou-se realidade para várias atividades empresariais que estavam impedidas de aderir a este regime de tributação, como por exemplo, os escritórios de advocacia.

A Lei Complementar de n. 147 de 2014, incluiu os escritórios de advocacia como parte integrante dos contribuintes pelo regime do Simples Nacional.

11 TRIBUTAÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL

Além dos escritórios de advocacias, recentemente também, houve a decisão do Poder Judiciário, que acolheu o pedido da OAB, permitindo a Sociedade Unipessoal, conforme descreve Bichara e Cruz (2016):

O Poder Judiciário recentemente acolheu pedido da Ordem dos Advogados do Brasil e permitiu à recém-criada sociedade unipessoal da advocacia aderir ao sistema de tributação 'Supersimples', encerrando o imbróglio que se arrastava há três meses.

O entrave era causado pela Receita Federal, que não reconhecia este modelo no regime simplificado. A partir de agora, portanto, este tipo inédito de sociedade, criada pela Lei 13.247, em janeiro, pode vigorar plenamente no Brasil.

Trata-se de uma benéfica novidade para os advogados, que possibilita a abertura de escritórios com apenas um único indivíduo.

A principal vantagem deste novo modelo reside na redução da carga tributária da atividade, mediante a adesão ao Simples Nacional, que diminuiu consideravelmente a tributação das pessoas jurídicas em relação às pessoas físicas.

Para a maioria dos advogados em início de carreira, a tributação federal que era de 27,5% passa a ser de 4,50% incidente sobre a receita bruta da sociedade (com uma progressão gradual, de acordo com o aumento da receita).

Ocorre que, antes da nova lei, esses profissionais não podiam aderir ao Simples Nacional (até então, restrito às pessoas jurídicas) e os obrigava a fazer parte de sociedades com, ao menos, mais um advogado.

Embora o Código Civil permita desde 2011 a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Ilimitada (Eireli), os profissionais do Direito não puderam se beneficiar com a utilização deste tipo societário.

Ciente disso, a OAB permaneceu lutando para que os advogados pudessem se valer do Simples Nacional sem a necessidade de se associar a outros colegas, por meio da alteração do Estatuto da Advocacia.

A partir da nova lei, basta que os advogados autônomos constituam uma sociedade unipessoal para aderir ao Simples Nacional.

A medida, num período de grave crise econômica, não poderia ter vindo em melhor hora. Aos advogados autônomos que constituírem a sociedade unipessoal, restam garantidos os benefícios já expostos da adesão ao regime de tributação favorecida (deixando ainda mais evidente a importância da conquista), além de outros inerentes às pessoas jurídicas, como as linhas de créditos a custos menores.

Aos entes públicos, a certeza de aumento na arrecadação, ao incentivar o crescimento do mercado formal e retirar a grande parte do contingente que atua na informalidade.

Dados oficiais revelam que há 40 mil sociedades de advogados registradas no Brasil de um total aproximado de 900 mil advogados. E não é só. Ao constituir a sociedade, o tomador do serviço (quando pessoa jurídica) fica desobrigado de recolher a contribuição previdenciária (de 20%) sobre o valor dos serviços advocatícios, bem como se exime de efetuar a retenção sobre esta mesma remuneração paga a advogados autônomos.

Trata-se, portanto, de justa e relevante redução de custo do serviço advocatício para as empresas que contratavam esses profissionais como pessoa física.

E quando se fala em unificação dos tributos em apenas uma guia, a DAS, quais estão inclusos? Os tributos incidentes na guia DAS, são: IRPJ, CSLL, Cofins, Pis/Pasep e ISS, cada qual respeitando seu percentual conforme as faixas de faturamento disponibilizado nas tabelas do Simples Nacional.

Quanto às tabelas com as alíquotas mensais a serem pagas, estão disponíveis no site da Receita Federal, sendo que os escritórios de advocacia se enquadram no Anexo IV da Prestação de Serviços, com a descrição dos percentuais de cada tributo, conforme abaixo:

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional Receitas decorrentes da prestação de serviços:

Receita Bruta em 12 meses	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%

CARTILHA – TRIBUTAÇÃO NA ADVOCACIA | 2ª Edição

De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Tabela no site www.normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta

É através desta tabela que se calcula a alíquota utilizada mês a mês para o cálculo do tributo a recolher, sendo preciso somar o faturamento dos últimos 12 meses, ou seja, se o faturamento dos últimos 12 meses totalizou R\$ 541.000,00, a alíquota aplicável é de 8,49%, e é sobre esta alíquota que a empresa calculará o imposto devido do mês.

A principal peculiaridade que se destaca deste Anexo IV, é o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal, que é feita a parte, na guia de GPS, sendo no percentual mínimo de 20% sobre a folha de pagamento e sobre todas as verbas trabalhistas e pró-labore.

Quanto ao ISS, que anteriormente, pelo regime do Lucro Presumido, era recolhimento anual fixo, passa a ser tributado mensalmente sobre o valor do faturamento, conforme demonstra a tabela.

Anteriormente a esta lei de inclusão dos escritórios de advocacia na tributação pelo Simples Nacional, em sua maioria, eram tributadas pelo Lucro Presumido, onde a alíquota varia entre 11,33% á 16,33% em média, e comparando com o Simples Nacional, que varia 4,5% á 16,85%, observando-se assim, uma considerável redução.

Portanto, uma dúvida que surge no meio do caminho: É viável aderir ao Simples Nacional ou permanecer no Lucro Presumido?

No regime de tributação do Lucro Presumido, o aplicam-se alíquotas únicas para “presumir” o faturamento das empresas prestadoras de serviços, que geralmente giram em 32%.

Quanto ao recolhimento dos tributos, sobre esta base de cálculo, têm-se as alíquotas que são pagas mensalmente, que são: Pis de 0,65% e Cofins de 3%, e as que são pagas trimestralmente que são: CSLL de 2,88% e IRPJ de 4,85%.

O percentual geralmente fica em torno de 11,33 á 16,33, já considerando o ISS.

Mediante isto, conforme descreve Torres (2017), é importante levar em consideração alguns pontos antes de definir em qual regime tributário aderir:

Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

- A desburocratização do Simples Nacional, principalmente a guia única de pagamento de imposto;
- O faturamento da empresa, já que as faixas do Simples podem fazer a alíquota ficar maior; e
- O anexo em que seu CNAE mais usado está enquadrado, porque o CNAE mais utilizado vai influenciar mais na alíquota que vai pagar todo mês.

Contudo, é importante o profissional da área contábil verificar a viabilidade da “migração” do Lucro Presumido para o Simples Nacional, onde precisa deixar clara a diferença dos recebimentos pela Pessoa Jurídica e da Pessoa Física, cuja tributação tem percentuais e tratamentos diferentes.

De acordo com Junior (2014), é importante ressaltar a importância do contador para acompanhar de perto os dados financeiros e econômicos dos escritórios de advocacia:

Embora os Serviços de Advocacia prestados por Pessoas Jurídicas sejam tributados a menor, quem recebe os valores deste serviço é a Pessoa Jurídica (PJ), e não a Pessoa Física (PF).

No momento da transferência dos valores da PJ para a PF só não haverá tributação caso esses valores sejam recebidos por distribuição de lucros, que por sua vez, exige a contabilidade formal da PJ, a Apuração do Resultado do Exercício e o fechamento do Balanço Patrimonial (ou devem se limitar a 32% do faturamento da PJ), que só podem ser feitos por um Contador regularmente inscrito no CRC.

Qualquer coisa diferente disso será considerado retirada pró-labore, sujeito a tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (mais 7,5% a 27,5% além do já pago pela PJ) e INSS.

Por isso, a importância do acompanhamento e auxílio de profissionais da área contábil para auxiliar nesta importante tomada de decisão da empresa, pois impactará diretamente no fluxo de caixa e no custo da mão-de-obra do escritório.

12 TRIBUTAÇÃO ADVOGADO ASSOCIADO

A figura do advogado associado, por não ser sócio do escritório, não poderá receber distribuição de lucros referente à Sociedade de Advogados.

Ele irá receber, conforme as regras estabelecidas no contrato de advogado associado, participações em honorários referentes aos processos em que executar integral ou parcialmente o serviço.

Assim, para fins de tributação previdenciária e IRPF o advogado associado é considerado um prestador de serviços autônomo e, desta forma, os valores totais pagos a ele deverão sofrer a seguinte tributação:

Simulação da tributação considerando um valor de R\$ 2.000,00.

Para a Sociedade:

INSS – 20% do valor total pago – R\$ 400,00

Para o advogado associado:

INSS – 11% do valor total pago – R\$ 220,00

IRPF – (conforme tabela de IR de 7,5 a 27,5%) – R\$ 21,01

Desta forma, o Advogado receberá o valor líquido de R\$ 1.758,99 (R\$ 2.000,00 – R\$ 220,00 – R\$ 21,01) e a empresa terá um custo de R\$ 2.400,00 (R\$ 2.000,00 + R\$ 400,00).

13 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Brasil possui a maior carga tributária da América Latina, neste ano, sendo confirmada pelo Tesouro Nacional, atingindo 35,8% do PIB, logo, uma das maiores do mundo, batendo, inclusive, os países mais ricos.

Diante disso, o planejamento tributário assume um papel de total protagonismo estratégico. E para os advogados, como sociedade de advogados é essencial, para garantir que possam exercer a profissão de forma segura e sem pagar a mais, por falta de planejamento eficaz.

Todavia, o ideal é que advogados como sócios em sociedades de advocacia, tenham ciência da modalidade de tributação em que está inserida. Para então, verificar como e quais formas de planejamento tributário adotar.

Sabe-se que o planejamento tributário é tão importante como a capacitação dos empregados, o planejamento e o desenvolvimento. Somente com a análise da realidade tributária daquele profissional ou sociedade que poderá saber todos os seus direitos e obrigações no âmbito fiscal.

O que tem que ficar claro, porém, é que escolha por um regime de tributação bem como a prática de qualquer ato ou negócio jurídico não é algo simples, podendo gerar consequências negativas.

É necessário entender que o planejamento tributário irá entender qual é o regime mais adequado para a realidade das suas finanças.

A partir dele serão entendidos quais os tributos que devem ser pagos e quais os outros que podem ser desconsiderados, a chamada Elisão Fiscal.

O resultado disso é: mais lucros e mais possibilidades de investir no progresso do escritório, por exemplo.

Com um bom planejamento tributário, não há como errar, é segurança e economia garantida para seu escritório de advocacia, trazendo crescimento para o profissional da advocacia, seja ele autônomo, sócio ou associado.

Diante disso, vamos aos exemplos na prática:

➤ ADVOGADO AUTÔNOMO OU ASSOCIADO

Aqui o advogado abonará seus rendimentos considerando a tabela IRPF, confira:

Isento até R\$ 22.499,13.

Faturamento acima R\$10.302,70 uma alíquota de 27,5%.

Os advogados que atuarem dessa forma, terão as despesas ligadas a atividade deduzidas (aluguel, internet, água, luz), através do carnê leão, conforme já falado anteriormente.

➤ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA – SIMPLES NACIONAL

Esse regime é especialmente para as empresas de pequeno porte e para que você advogado possa aderir a ele é necessário observar os seguintes aspectos:

Faturamento igual ou menor a R\$ 360 mil para microempresa.

Faturamento até R\$4,8 milhões para as pequenas empresas.

A vantagem desse regime está em recolher vários tributos por meio de uma só taxa com alíquota diferenciada.

Isso resulta em uma gestão tributária mais fácil e melhores condições para o seu escritório de advocacia crescer e concorrer inclusive entre as grandes empresas do ramo.

➤ SOCIEDADE SIMPLES DE ADVOCACIA

Nesse regime tributário o advogado terá que pagar os tributos federais tais como:

IRPJ.

CSLL.

PIS.

COFINS.

O faturamento anual do advogado deverá ser de até R\$ 78 milhões e as taxas variam entre 11,33% a 14, 53% de acordo com a receita do empreendimento.

Fora isso terá que ser recolhido o ISS.

É importante lembrar que na hora de transferir os lucros para pessoa física não é feita uma nova tributação, ou seja, estarão isentos.

Portanto, é necessário primeiramente ter em mente sobre a forma de atuação, para a escolha do regime tributário, que esta ligado diretamente com o planejamento tributário que você advogado pode adotar, para pagar menos impostos.

14 GESTÃO FISCAL

Todos os advogados, seja eles autônomos, associados e sócios em escritórios de advocacia, seja a sociedade simples ou unipessoal, estão sujeitos a cumprir com obrigações tributárias, organizar demonstrações contábeis e emitir notas fiscais eletrônicas de serviços.

E por isso, a gestão fiscal é tão importante a advocacia, pois, diz respeito a tudo o que envolve a gestão dos aspectos tributários de uma determinado escritório, por exemplo.

Ela tem a ver com o controle e o acompanhamento das atividades associadas a tributos, de maneira a fazer com que os processos aconteçam em conformidade com a lei ao mesmo tempo em que trazem benefícios para a advocacia.

Sempre que se fala em tributos no Brasil, torna-se inevitável destacar o impacto que a carga tributária costuma trazer principalmente para os advogados, que muitas vezes, ao receberem valores a título de alvarás em suas contas bancárias, por exemplo, acabam sofrendo a majoração do IR, por exemplo, de um valor que em sua totalidade não lhe pertence.

Além disso, existe o fato de que a nossa legislação tributária é extremamente complexa, o que dificulta ainda mais o entendimento de empreendedores sem grande experiência.

Tudo isso faz com que a dificuldade com o trabalho com impostos, taxas e afins se torne ainda maior. Existem casos em que uma sociedade advocatícia, que tem todas as condições para se enquadrar no Lucro Presumido e, assim, reduzir as suas despesas, acaba optando pelo Lucro Real, e tendo gastos desnecessários por pura falta de informação.

Pagar mais impostos do que aquilo que é necessário é um problema que pode levar até à falência em casos extremos. Sendo assim, falar em gestão fiscal e atuar de modo a evitar prejuízos é fundamental para qualquer empreendimento.

Entenda, que a gestão fiscal consegue manter as suas atividades em conformidade com a legislação. Assim, todos os procedimentos obrigatórios são respeitados e os diferentes tributos são pagos dentro do prazo estipulado, sem desperdícios.

Esse é o caminho para se livrar de penalizações como as multas que tanto mal fazem para as empresas brasileiras. Complicações tributárias precisam ser evitadas e, para tanto, entender a gestão fiscal como uma espécie de escudo para o seu negócio se torna uma ação estratégica, visando atender os seus interesses.

Diante disso, elencamos algumas dicas para uma gestão fiscal eficiente, veja:

➤ Registre os números da sua empresa

Quanto mais informações você tiver sobre a movimentação do seu negócio melhor será a eficiência do controle financeiro. Portanto, dedique-se com afinco nesse levantamento para que os seus objetivos sejam alcançados.

É muito importante, ter um controle sobre entradas e saídas, se por exemplo, você for um advogado autônomo, ou associado, utilize o carnê leão, assim, você aproveita para realizar as deduções corretas.

➤ Faça um acompanhamento diário dos processos

Você pode delegar inúmeras tarefas a seus colaboradores, estagiários, mas reserve um tempo para acompanhar pessoalmente o andamento das questões tributárias. Isso vai lhe ajudar na tomada de decisões da empresa.

Por exemplo, com a movimentação em dia, você consegue visualizar quanto você pagará a título de ISS no dia determinado de vencimento do imposto, para quem precisa emitir notas fiscais de serviço.

➤ Projete o fluxo de caixa por períodos

Faça uma projeção do fluxo de caixa para, no mínimo, três meses. Evite a previsão de números exagerados: seja realista. Leve em consideração a carteira de clientes, a sazonalidade do mercado e as perspectivas futuras.

➤ Avalie os relatórios financeiros

Avaliar os resultados por meio de relatórios financeiros possibilita um retrato mais fiel do contexto em que a empresa está inserida. Isso também facilita o planejamento e a previsão do orçamento para os anos seguintes.

Lembre-se, você precisará levar seu balanço patrimonial e registrar na OAB de sua seccional, se por exemplo você possui uma sociedade unipessoal, ou sociedade simples de advocacia.

➤ Utilize os recursos da tecnologia

Hoje, existem recursos capazes de dar uma visão mais abrangente do cenário contábil e financeiro da empresa. Inclusive, alguns oferecem serviço personalizado de acordo com a necessidade da empresa e soluções de TI integradas ao ERP – Enterprise Resource Planning.

Automatizando os processos operacionais, o seu setor fiscal ganha em organização. Procure investir nessa solução e automatizar o que for possível, sem deixar de dar ao funcionário o devido preparo para lidar com a tecnologia.

A automatização permite à empresa acompanhar melhor os prazos e, assim, evitar penalizações por conta de atrasos e erros.

➤ Observe datas de cumprimentos de obrigações tributárias

Importante frisar, que as obrigações tributárias sejam elas, principais ou acessórias, são de extrema importância para que através de seu cumprimento de forma eficaz, não acarrete multas e juros, como penalidades, pelo inadimplemento delas.

Portanto, verifique as datas e formas de cumprimento de obrigações, sugerimos, o acompanhamento de um contador, para auxiliar, ou mesmo um colega, advogado tributarista.

15 ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – ADVOGADOS PORTADORES DE DOENÇAS OU NECESSIDADES ESPECIAIS

Com base na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, as pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal têm direito a solicitar isenção de IPI e IOF (impostos federais) e também de ICMS e IPVA (impostos estaduais) do local onde o veículo é fabricado.

Importante frisar, que somente vale para veículos novos e, se vender antes de dois anos, tem que pagar os impostos.

Além do direito de comprar carro com isenção tributária, as pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, que ainda não são habilitadas, têm também o direito a CNH Especial.

O acesso a esse benefício requer alguns procedimentos e circunstâncias, como por exemplo, a emissão do laudo médico usado como comprovação de necessidade especial depende de avaliação médica minuciosa, que abrange a análise de exames que comprovem a existência de sequelas e exame de aptidão física.

Pessoas com deficiência possuem direito garantido por lei de receberem a isenção de ICMS 2012 (Convênio 38), IPI (Instrução Normativa 988 da Receita Federal) e IOF, além de terem também isenção de 50% do recolhimento de IPVA.

A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, ainda é pouco conhecida pela população e muita gente que tem direito a aproveitar esses benefícios e comprar com isenção de impostos acaba não aproveitando por não saber que tem direito.

Os benefícios se estendem a pessoas com deficiência condutoras ou não e aos familiares e responsáveis legais. Isso não é tudo.

Pessoas com deficiência, pessoas portadoras de doenças (câncer, hepatite C, Parkinson, problemas graves de coluna, diabetes, LER/DORT, HIV positivo e hemofílicos) e até os idosos também têm direito em muitos casos.

Atenção, vamos elencar as patologias que encarecem as isenções, veja:

A

Amputações;
Artrite Reumatóide;
Artrodese;
Artrose;
Autismo;
Ausência de Membros;
Amputação;
AVC;
AVE (Acidente Vascular Encefálico);
Alguns tipos de câncer - Desde que limite a locomoção;

C

Cardiopatias (Cirurgia de peito aberto / Stents);
Cardiopatias - Risco de morte súbita;
Condromalácia Patelar;

D

Doenças Degenerativas;
Deficiência Mental (Severa ou Profunda);
Doenças Neurológicas;
Deficiência Visual;
DORT - Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho;
Deficientes visuais - Devem Indicar um Condutor;

Fonte: Detran/AM

E

Encurtamento de membros e más formações;

Esclerose Múltipla;

Escoliose Acentuada;

F

Falta de força em membros;

Falta de sensibilidade;

Formigamento;

H

Hemiparesia;

Hemiplegia;

Hérnia de Disco;

L

LER (Lesão por esforço repetitivo);

Linfomas;

Lesões com sequelas físicas;

M

Má formação;

Manguito rotador;

Mastectomia (retirada da mama);

Membros com Deformidades Congênicas ou Adquiridas;

Monoparesia;

Monplegia;

N

Nanismo (baixa estatura);

Neuropatias diabéticas;

O

Ostomia;

Fonte: Detran/AM

P

Paralisia;
Paralisia Cerebral;
Paraplegia;
Paraparesia;
Paresia;
Parestesia;
Parkinson;
Poliomielite;
Problemas graves de coluna;
Próteses internas e externas, exemplo: joelho, quadril, coluna, etc.

Q

Quadrantectomia (Relacionada a câncer de mama);

R

Renal Crônico com uso de (fístula);

S

Síndrome de deficiência imunológica (HIV);

T

Talidomia;
Tendinite Crônica;
Tetraparesia;
Tetraplegia;
Triplegia.
Triplegia.



Fonte: Detran/AM

Ressaltamos, que os impostos que ficam isentos, são o IPI, IOF, ICMS, IPVA (redução de até 50%), o que pode chegar a redução total de até 30% da carga tributária.

Logo, você advogado, precisa saber disso.

Comissão de Direito Tributário – OAB/AM

16 CONCLUSÃO

Em virtude do que foi explorado, conclui-se que o advogado e os escritórios de advocacia devem dedicar atenção redobrada ao correto planejamento tributário de seu exercício profissional.

O advogado autônomo, em especial, deve ter o cuidado de se inscrever na Previdência Social e recolher sua contribuição social, de acordo com suas possibilidades, garantindo não só o direito a aposentadoria, mas também o direito a diversos benefícios sociais.

A tributação do advogado autônomo é consideravelmente maior do que a das sociedades de advogados. Sendo assim, dependendo do seu faturamento anual, recomenda-se a opção pela sociedade, cuja tributação é significativamente menor.

Em relação às sociedades de advogados, estas devem ter o cuidado de manter em dia a escrituração dos livros contábeis, de modo que possam distribuir o lucro contábil em sua totalidade sem a incidência de imposto de renda em relação aos beneficiários. Já para o advogado associado, por não receber lucro, será tributado como advogado autônomo.

Por fim, é importante lembrar que o fisco está cada vez melhor aparelhado para identificar a renda e o patrimônio do contribuinte e que não há como fugir ao pagamento dos tributos.

Lembramos ainda que é pelo recolhimento dos tributos, com a devida documentação dos fatos que lhe deram origem, que o advogado tem como justificar a licitude de sua renda e de seu patrimônio. Desta forma, enaltecemos a importância de sempre guardar uma cópia do alvará recebido, para fins de dedução no recolhimento de tributos.

Esperamos, que tenha compreendido todos os tópicos que buscamos levar até você advogado (a), sobre a importância da educação fiscal e como é necessário o domínio, até para não pagar tributação indevida.

Pedimos que nos siga nas redes sociais @comissaodetributarioam e qualquer dúvida, estamos sempre a disposição.

